SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 05 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2159

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

PRESIDÊNCIA
REQUERIMENTO

Osmar Serra Bonfim Filho, brasileiro, casado, portador do CPF 618.303.302-25, residente e domiciliado no Município de Caroebe-RR, **Prefeito de Caroebe-RR**. vem a presença da Presidência da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, **RENUNCIAR** em caráter definitivo do Cargo de Tesoureiro da diretoria da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n° 64. e ainda conforme decidiu o TSE nas Resoluções n° 21.772-TSE, 21.470/2003 - TSE, pois o oficiante participara do pleito ao cargo de Prefeito a reeleição do Município de Caroebe/RR
Neste Termo.
Pede Deferimento.

Caroebe-RR, 05 de junho de 2024.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito de Caroebe

REQUERIMENTO

Benisio Roberto de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF 988.006.631-49, residente e domiciliado no Município de Uiramutã-RR, **Prefeito de Uiramutã-RR**. vem a presença da Presidência da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, **RENUNCIAR** em caráter definitivo do Cargo de membro do conselho fiscal da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n° 64. e ainda conforme decidiu o TSE nas Resoluções n° 21.772-TSE, 21.470/2003 - TSE, pois o oficiante participara do pleito ao cargo de Prefeito a reeleição do Município de Uiramutã /RR
Neste Termo.
Pede Deferimento.

Uiramutã -RR, 05 de junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã

REQUERIMENTO

Dianiery de Souza Coelho, brasileira, casada, portadora do CPF 638.274.922-20, residente e domiciliada no Município de Caracaraí-RR, **Prefeita de Caracaraí-RR**. vem a presença da Presidência da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, **RENUNCIAR** em caráter definitivo do Cargo de membro do conselho fiscal da Associação dos Municípios de Roraima-AMR, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n° 64. e ainda conforme decidiu o TSE nas Resoluções n° 21.772-TSE, 21.470/2003 - TSE, pois o oficiante participara do pleito ao cargo de Prefeito a reeleição do Município de Caracaraí /RR
Neste Termo.
Pede Deferimento.

Caracaraí -RR, 05 de junho de 2024.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita de Caracaraí

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:67DA587A

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
EXTRATO

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
CONTRATADA: M. S. DE SOUSA LTDA
CNPJ: 54.984.686/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática.

VALOR GLOBAL: 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Amajari/RR, 23 de maio de 2024.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:F210EA51

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2024

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
CONTRATADA: M. S. DE SOUSA LTDA
CNPJ: 54.984.686/0001-21

OBJETO DO CONTRATO: Serviços Técnicos em Equipamentos de Informática.

VALOR GLOBAL: 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Amajari

Programa/Atividade: 01.031.0001.2.001
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Fonte de Recursos: 1.500.99

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2024.

Amajari/RR, 24 de maio de 2024.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:7585BD08

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2024 - CCL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO – CCL
ERRATA DO RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2024 - CCL
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2158, que circulou no dia 04 de Junho de 2024, referente ao **RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2024 – CCL**

ONDE LÊ-SE:
Normandia - RR, 27 de maio de 2024.

LEIA-SE:
Normandia - RR, 29 de maio de 2024

Normandia -RR, 03 de junho de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação – CCL

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:0F43A69B

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024 - CCL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024 - CCL
A Pregoeira da **CCL/PMN** torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO N° 016/2024**, cujo objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR PARA O ANO DE 2024", conforme demonstrativo abaixo:**
1: R$ 27,50 - 2: R$ 14,60 -3: R$ 26,70 - 4: R$ 17,90 - 5: R$ 11,90 - 6: R$ 45,20 - 7: R$ 22,50 - 8: R$ 31,75 - 9: R$ 26,50 - 10: R$ 2,10 - 11: R$ 45,20 - 12: R$ 78,80 - 13: R$ 17,90 - 14: R$ 43,30 - 15: R$ 59,50 - 16: R$ 19,80 - 17: R$ 27,90 - 18: R$ 13,80 - 19: R$ 9,90 - 20: R$ 7,40 - 21: R$ 30,15 - 22: R$ 35,50 - 23: R$ 8,90 - 24: R$ 41,30 - 25: R$ 47,50 - 26: R$ 64,30 - 27: R$ 13,50 - 28: R$ 9,35 - 29: R$ 28,20 - 30: R$ 13,60 - 31: R$ 91,50 - 32: R$ 11,90 - 33: R$ 3,50 - 34: R$ 49,65 - 35: R$ 165,25 - 36: R$ 69,80 - 37: R$ 14,75 - 38: R$ 199,90 - 39: R$ 123,80 - 40: R$ 40,90 - 41: R$ 30,85 - 42: R$ 68,80 - 43: R$ 74,80 - 44: R$ 99,70 - 45: R$ 125,80 - 46: R$ 109,90 - 47: R$ 124,90 - 48: R$ 44,90 - 49: R$ 48,45 – 50: R$ 80,90 - 51: R$ 299,90 - 52: R$ 119,00 - 53: R$ 27,60 - 54: R$ 3,80 - 55: R$ 59,60 - 56: R$ 69,70 - 57: R$ 118,60 - 58: R$ 38,75 – 59: R$ 83,90 - 60: R$ 83,90- 61: R$ 4,95 - 62: R$ 7,95 - 63: R$ 10,50 - 64: R$ 9,80 - 65: R$ 8,90 - 66: R$ 197,90.
EMPRESA VENCEDORA: C. L. TECNOLOGIA COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME– CNPJ: 05.835.609/0001-02.

Normandia - RR, 29 de maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação – CCL/PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:735E79DD

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2024 - CCL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E LICITAÇÃO - CCL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2024 - CCL
A Pregoeira da **CCL/PMN** torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO N° 018/2024**, cujo objeto **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR", conforme demonstrativo abaixo:**
1: R$ 77,50 - 2: R$ 14,40 -3: R$ 17,20 - 4: R$ 139,15 - 5: R$ 19,80 - 6: R$ 14,40 - 7: R$ 19,70- 8: R$ 16,60 - 9: R$ 64,25 - 10: R$ 96,20 - 11: R$ 49,70 - 12: R$ 14,90 - 13: R$ 69,45 - 14: R$ 68,15 - 15: R$ 68,15 - 16: R$ 67,10 - 17: R$ 4,10 - 18: R$ 66,70 - 19: R$ 58,55 - 20: R$ 64,40 - 21: R$ 105,40 - 22: R$ 208,90 - 23: R$ 175,90 - 24: R$ 7,15 - 25: R$ 7,70 - 26: R$ 6,90 - 27: R$ 7,25 - 28: R$ 9,75- 29: R$ 9,55 - 30: R$ 20,75 - 31: R$ 44,75 - 32: R$ 75,60 - 33: R$ 96,25 - 34: R$ 96,25 - 35: R$ 15,40 - 36: R$ 26,30 - 37: R$ 49,35 - 38: R$ 59,35 - 39: R$ 16,40 - 40: R$ 3,05 - 41: R$ 3,80 - 42: R$ 2,45 - 43: R$ 2,90 - 44: R$ 2,30 - 45: R$ 2,50 - 46: R$ 3,80 - 47: R$ 3,30 - 48: R$ 3,50 - 49: R$ 2,95 – 50: R$ 3,40 - 51: R$ 59,40 - 52: R$ 7,40 - 53: R$ 6,80 - 54: R$ 19,35 - 55: R$ 5,40 - 56: R$ 9,90 - 57: R$ 12,90 - 58: R$ 28,80 – 59: R$ 24,50 - 60: R$ 8,35- 61: R$ 34,75- 62: R$ 129,30 - 63: R$ 14,55 - 64: R$ 15,85 - 65: R$ 33,50 - 66: R$ 104,40 - 67: R$ 36,80 - 68: R$ 64,15 - 69: R$ 27,50 - 70: R$ 14,10 - 71: R$ 298,35 - 72: R$ 37,60 - 73: R$ 42,10 - 74: R$ 41,25 - 75: R$ 140,20 - 76: R$ 5,05- 77: R$ 55,45 - 78: R$ 27,69 - 79: R$ 30,30 - 80: R$ 223,85 - 81: R$ 95,00 - 82: R$ 21,35 - 83: R$ 96,25 - 84: R$ 4,95 - 85: R$ 6,45 - 86: R$ 45,40 - 87: R$ 75,50 - 88: R$ 42,35 - 89: R$ 29,70 - 90: R$ 53,35 - 91: R$ 111,35 - 92: R$ 111,35 - 93: R$ 114,35 - 94: R$ 20,60 - 95: R$ 11,85 - 96: R$ 68,75 - 97: R$ 173,20 - 98: R$ 3,20 - 99: R$ 15,85 - 100: R$ 107,95 - 101: R$ 46,70 - 102: R$ 39,70 - 103: R$ 5,60 - 104: R$ 14,40 - 105: R$ 28,30 - 106: R$ 44,75 - 107: R$ 13,40 - 108: R$ 17,05 - 109: R$ 5,10 - 110: R$ 52,65 - 111: R$ 353,20 - 112: R$ 248,70 - 113: R$ 223,80.
EMPRESA VENCEDORA: BIDDING BRASIL LTDA – ME – CNPJ: 21.840.458/0001-29.

Normandia - RR, 29 de maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira da Comissão de Contratação e Licitação – CCL/PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:C7EDD686

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do Pregão Presencial N° 011/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 21.06.2024 as 14:00 horas, cujo objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUEIRO TUBULAR E BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, (EM METROS LINEARES), SEÇÃO PADRÃO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE NORMANDIA"**. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:B6BDFD69

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 001/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 19.06.2024 as 08:00 horas, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR".** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:C9FA3B83

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 002/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 19.06.2024 as 10:00 horas, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA".** O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:77D89A71

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 003/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 19.06.2024 as 12:00 horas, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO NO CEMITÉRIO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA". O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:3C005D7C

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 004/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 19.06.2024 as 14:00, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO NA COMUNIDADE INDÍGENA ARAÇA DA SERRA NO MUNICIPIO DO NORMANDIA/RR". O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:C838AE48

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 005/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 21.06.2024 as 08:00 horas, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMPLANTAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA VICINAL DE ACESSO AS COMUNIDADES INDÍGENA NAPOLEÃO E FELIZ ENCONTRO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR". O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000,

Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:E8BDAEE1

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 006/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 21.06.2024 as 10:00 horas, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA". O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 28 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:B5D38F6E

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura da Concorrência N° 007/2024/CPL/NORMANDIA, no dia 21.06.2024 as 12:00 horas, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR". O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL/NORMANDIA, localizada na Rua Manoel Amâncio, N° 03, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia - RR, 27 de Maio de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:9FC0EF36

CPL
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 004/2024 - SMECEL
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2116, que circulou no dia 03 de Abril de 2024, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2024**

ONDE LÊ-SE:
VALOR TOTAL: R$ 5.943,62 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)

LEIA-SE:
VALOR TOTAL: R$ 5.176,59 (cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Normandia -RR, 04 de Junho de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:7C114330

CPL
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 004/2024 - SMECEL
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 2116, que circulou no dia 03 de Abril de 2024, referente ao **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

ONDE LÊ-SE:
VALOR TOTAL: R$ 5.943,62 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)

LEIA-SE:
VALOR TOTAL: R$ 5.176,59 (cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Normandia -RR, 04 de Junho de 2024.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:7E4E8EA6

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 165/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o senhor **ROMULO DANIEL DE SOUZA CUTRIN**, do cargo em Comissão de **ORIENTADOR DE ESPORTES**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:0478E2B2

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 166/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ AIRTON DA SILVA LIMA**, do cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:FDA75056

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 167/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ AIRTON DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF: **284.672.992-15**, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Normandia/RR.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2023.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:97FBD455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 038/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 038/2022
ADESÃO DE ATA SRP Nº: 009/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR - ME
CNPJ: 17.552.426/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, com reposição de peças dos Equipamentos Odontológicos

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Processo 038/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2024.

Normandia - RR, 04 de junho de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:1F82475B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 027/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 027/2022
ADESÃO DE ATA Nº. 007/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: BIDDING BRASIL LTDA - ME
CNPJ: 21.840.458/0001-29

OBJETO DO CONTRATO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais Unidades Subordinadas.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Processo 027/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – PAB

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças

Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – Vigilância em Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000 – Cap. Ponderada

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010 – Gestão administrativa do Samu Estadual
Ação: 2093
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002 – Samu Estadual
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Normandia - RR, 04 de junho de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:DA2225E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 028/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 028/2022
ADESÃO DE ATA Nº. 008/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 34.794.255/0001-95

OBJETO DO CONTRATO: Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagens, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Normandia – RR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Processo 028/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.39.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Normandia - RR, 04 de junho de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F2BAF2A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 040/2022 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 040/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: OLIVANDE MACÊDO SAMPAIO
CPF: 042.698.452-87

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (um) Imóvel destinado ao funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Processo 040/2022 com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.36.
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

Normandia - RR, 04 de junho de 2024.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:05273E35

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NORMANDIA
PORTARIA Nº 011/2024/SEMMANT

PORTARIA Nº 011/2024/SEMMANT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o decreto n° 126 de 09 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima n° 2120.

RESOLVE
Art 1º - Fica designada a servidora VANESSA DE SOUZA MAGALHÃES, inscrita no CPF: 512.500.632-72. Para exercer a função de Chefe de departamento de Turismo da Secretaria de Meio Ambiente.

ART2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se...

Normandia/RR, 04 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto 126/2024

Publicado por:
Inácio Rangel Guimarães
Código Identificador:3F6ACBEE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 949 /2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Lucas Ângelo Pereira**, ocupante do cargo **Secretário Municipal de Saúde**, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 04/06 a 06/06/2024, deslocamento com a finalidade de participar da reunião do COSEMS e CIB, que será realizado no Auditório da CGVS e Cosems-RR. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:7C3A8F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 950/2024

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Hirver Yovanny Jimenez Alvarez**, ocupante do cargo de **Coordenador de Transporte**, para viajar com destino a Boa Vista– RR, no período de 04/06 a 06/06/2024, deslocamento com a finalidade de realizar o acompanhamento da manutenção dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:033EA9DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 951/ 2024

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER afastamento Licença Maternidade da Servidora Selena Emanoel Jonas, do Cargo Auxiliar de Serviços de Alimentação lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 dias.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 09 de maio de 2024.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 04 de junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:FECA6194

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
REVOGAÇÃO DE PORTARIA 900/2024

PORTARIA Nº 952 /2024

Dispõe sobre a Nomeação de servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria 900/2024 que dispõe sobre Conceder Férias a servidora Esperanza Izaguirre Meralla.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:96856900

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
ERRATA A PORTARIA 948/2024

ERRATA A PORTARIA 948/2024

ONDE SE LÊ:
Art. 1º NOMEAR, a Comissão responsável relacionados abaixo, para elaborar a minuta que trata da realização do Processo seletivo Unificado e Simplificado para contratação de Servidores da Secretaria Municipal de saúde e Saneamento Básico. (Edital SEMSA Nº 001/2024)

• Abner Pedro Cavalcante de Lima;
• Miller Pereira Lima;
• Cleiton Cavalcante de Lima;

SE LÊ:
Art. 1º NOMEAR, a Comissão responsável relacionados abaixo, para elaborar a minuta que trata da realização do Processo seletivo Unificado e Simplificado para contratação de Servidores da Secretaria Municipal de saúde e Saneamento Básico. (Edital SEMSA Nº 001/2024)

• **Elyana de Oliveira Paz;**
• **Marcelo Nápoles de Melo**;
• **Natally Lima Macedo;**
• **Wesley Lima de Souza;**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:06DFA49A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 953/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Senhora **Esperanza Izaguirre Meralla,** portadora do **CPF: 705.382.412-84,** do Cargo de Diretora da Unidade/Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:3E9D7A84

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 954/2024

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Senhor **Miller Pereira de Lima,** portador do **CPF:703.847.862.19** do Cargo de Diretor de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 04 de Junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:281F5CA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 955 /2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os(as) Senhores(as) especificados(as) abaixo para os respectivos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Leilane Batista Alberto, sob CPF: 075.402.992-60 para o Cargo de Chefe de Divisão.
Messias Pereira André, sob CPF: 703.379.682-09 para o Cargo de Coordenador de Saúde Indígena;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de junho de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:1DDD0C4A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº. 478 /2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, excetuadas as categorias que, por disposição constitucional, são regidas por regime próprio.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargos públicos definidos em lei, como de provimento efetivo.

Art. 3º. Cargo Público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo e pago pelo Município, pelas entidades ou órgãos que os criou, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades.

Art. 4º. Os cargos públicos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1ºOs cargos públicos considerados de carreira e de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta das autarquias, das empresas e das fundações públicas municipais serão organizados em classes, observados os requisitos exigidos, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

§ 2ºOs cargos isolados são os que não integram em classes.

§ 3ºOs cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das empresas e das fundações municipais serão organizados em carreiras

§ 4ºAs carreiras serão organizadas pelo agrupamento de classes de cargos de atribuições assemelhadas e grau progressivo de complexidade e de responsabilidade, para acesso dos titulares de cargos que a integram.

Art. 5º. Quadro permanente e quadro suplementar ou provisório é o conjunto de carreiras e cargos isolados criados por lei e constantes da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das empresas e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. O quadro permanente da Administração Pública Municipal direta, das autarquias, das empresas e fundações públicas municipais, poderá ser dividido de acordo com seus grupos ocupacionais.

Art. 6º.É proibido a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA NOMEAÇÃO, DO CONCURSO PÚBLICO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO, DA ESTABILIDADE, DA READAPTAÇÃO, DA REVERSÃO, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA REINTEGRAÇÃO, DO TEMPO DE SERVIÇO, DA VACÂNCIA.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º.São requisitos para ingresso no serviço público:

I-a nacionalidade brasileira;

II- o gozo dos direitos políticos;

III- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV-a idade mínima de 18 (dezoito) anos, exceto para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja idade mínima será de 16 (dezesseis) anos, ficando o mesmo obrigado a, completando a maioridade, comprovar quitação com o serviço militar, sob pena de demissão.

§ 1ºAs atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em decreto.

§ 2ºÀs pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo que para tais pessoas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para ingresso nos serviços municipais.

SEÇÃO I
DO PROVIMENTO

Art. 8º.O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia, empresa ou fundação pública.

Art. 9º.A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10.São formas de provimento em cargo público:

I- nomeação;

II- promoção;

III- readaptação;

IV- reversão;

V-aproveitamento;

VI -reintegração;

VII- recondução.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 11.A nomeação far-se-á:

I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

II -em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12.A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção e acesso, serão estabelecidos por Lei Complementar na Administração Pública Municipal direta e por atos dos Dirigentes superiores das autarquias, empresas e fundações públicas municipais, que fixarão as diretrizes do sistema de seus servidores, observado o prazo e a forma estabelecidos no Artigo 208 desta Lei.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13.A primeira investidura em cargo de provimento far-se-á na forma do disposto no Artigo 12, podendo ser utilizada também provas práticas.

Parágrafo único. A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14.O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em órgão oficial do Município.

Art. 15.O edital de concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16.Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidade inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1ºA posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 15 (quinze), a requerimento do interessado.

§ 2ºEm se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer motivo legal, o prazo será contado do término da licença ou afastamento.

§ 3ºA posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

§ 5ºNo ato de posse o servidor apresentará obrigatoriamente declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

§ 6ºSerá tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º ou 2º.

Art. 17.A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física, mentalmente e psicologicamente para o exercício do cargo.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 19.O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20.A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 21.O servidor que deva ter exercício em outra localidade que não a de origem, terá 30 (trinta) dias de prazo para fazê-lo, incluído nesse

tempo o necessário ao seu deslocamento para a nova, desde que este implique mudança de seu domicílio.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.
Art. 22.A jornada de trabalho dos servidores públicos será fixada nos planos de carreiras dos servidores públicos da Administração Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito a qualquer outra vantagem, salvo as estipuladas em lei.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE
Art. 23.São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 24.O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI
DA READAPTAÇÃO
Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
§ 1ºSe julgado incapaz para o serviço público o servidor será aposentado.
§ 2ºA readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.
§ 3ºEm qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução de remuneração do servidor.
SEÇÃO VII
DA REVERSÃO
Art. 26. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
Parágrafo único.A reversão dará direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado.
Art. 27.A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único. Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 28.Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:
I- assiduidade;
II- disciplina;
III- capacidade de iniciativa;
IV- produtividade;
V -responsabilidade.
Art. 30.O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão d
e pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.
§ 1ºDe posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.
§ 2ºO órgão de pessoal encaminhará o parecer à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.
§ 3ºSe a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.
§ 4ºA apuração dos requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.
Art. 31.Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO
Art. 32. Reintegração é a reinvestidura de servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1ºNa hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 e 41.
§ 2ºEncontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, em disponibilidade remunerada.

SEÇÃO X
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 33.A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo único Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.
Art. 34. Além das ausências ao serviço previstas no artigo 119, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I–férias;
II–exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
III–participação em programa de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão, entidade ou repartição municipal;
IV–desempenho de mandato eletivo, federal, estadual e municipal, exceto para progressão e promoção por merecimento e percepção de férias quando desincompatibilizado do cargo que exercia.
V–júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI–licença para tratamento de saúde, exceto para promoção por merecimento e percepção de férias quando por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos;
VII–licença à gestante, à adotante e à paternidade;
VIII–licença por acidente em serviço, exceto para progressão e promoção por merecimento e percepção de férias quando por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos;
IX–licença por motivo de doença em pessoa da família no prazo estipulado no caput do artigo 101 desta Lei;
X–licença para serviço militar;
XI–licença para atividade política;
XII–licença para desempenho de mandato classista.
Parágrafo único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Municípios e na atividade privada.

SEÇÃO XI
DA VACÂNCIA
Art. 35.A vacância do cargo público decorrerá de:
I–exoneração;
II–demissão;
III–promoção;
IV–acesso;
V–aposentadoria;
VI–posse em outro cargo inacumulável;
VII–falecimento;
VIII–abandono de cargo.
Art. 36.A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I–quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II–quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;
III–quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício do cargo.
Art. 37.A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I–a juízo da autoridade competente;

II–a pedido do próprio servidor;
Art. 38.A vaga ocorrerá na data:
I–do falecimento;
II–imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
III–da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado, ou do ato que aposentar, exonerar, demitir ou conceder promoção ou acesso;
IV–da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO
Art. 39. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.
Parágrafo único. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste Capítulo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.
Art. 40.O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
§ 1ºRestabelecido o cargo ainda que modificada sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele, o servidor posto em disponibilidade quando de sua extinção.
§ 2ºO órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
Art. 41.O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por médico oficial.
§ 1ºSe julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.
§ 2ºVerificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.
Art. 42. Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por médico oficial.
Parágrafo único. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 43.A substituição dependerá de ato da autoridade competente, conforme dispuser os Planos de Carreiras dos Servidores da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas municipais.
§ 1ºNo caso de substituição, o substituto perceberá o vencimento no cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.
§ 2ºEm caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular; nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO
Art. 44. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vencimentos é a retribuição pecuniária, acrescida do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 69 desta lei, vedada sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, do Prefeito Municipal.
Art. 45. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
§ 1ºO vencimento dos cargos públicos é irredutível.
§ 2ºÉ assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§3º Excluem-se do teto de remuneração as seguintes gratificações e adicionais:
I – gratificação natalina;
II – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
III – adicional pela prestação de serviços extraordinários;
IV- adicional noturno;
V – adicional de férias.
Art. 46.O servidor perderá:
I–a remuneração dos dias que injustificadamente faltar ao serviço;
II–A parcela da remuneração diária, proporcional às ausências e saídas antecipadas, sem a devida autorização de seu superior, independentemente das demais penalidades cabíveis.
Parágrafo único. Os atrasos máximos permitidos nos inícios de cada período de trabalho diário, serão regulamentados através de atos próprios dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.
Art. 47. As reposições e indenizações devidas por servidores ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.
Parágrafo único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis
Art. 48.O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 49.O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA
Art. 50.O servidor público será aposentado, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável e quaisquer outros motivos, compulsoriamente, voluntariamente ou por idade seguindo a Legislação Federal pertinente e conforme os diretrizes do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

SEÇÃO II
DA PENSÃO
Art. 51. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão desde que obedecendo os parâmetros da Legislação Federal pertinente conforme os diretrizes do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

SEÇÃO III
DO AUXÍLIO FUNERAL
Art. 52.O auxílio funeral é devido à família do servidor falecido da ativa ou aposentado, em valor equivalente a 02 (dois) vencimentos iniciais correspondentes a referência 1 do nível I do Grupo Ocupacional Operacional integrante do Plano de Carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.
§ 1ºO auxílio será pago apenas uma única vez pelo órgão ou entidade onde o servidor se encontrava vinculado a mais tempo, no prazo de 15 (quinze) dias, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.
§ 2ºSe o funeral for custeado por terceiro, desde que devidamente comprovado, este receberá o auxílio-funeral, observado o prazo do parágrafo anterior.
Art. 53. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do órgão ou entidade para a qual exercia suas atividades.
Art. 54. Para a percepção do benefício constante desta seção, a pessoa interessada deverá requerer junto ao órgão de pessoal respectivo, juntando os comprovantes correspondentes.

SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO RECLUSÃO
Art. 55. Aos dependentes do servidor ativo é devido o auxílio reclusão obedecido os parâmetros da Legislação Federal pertinente conforme os diretrizes do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO NATALIDADE
Art. 56.O auxílio natalidade é devido ao servidor ou servidora em atividade por motivo do nascimento do filho, em quantia equivalente ao menor piso salarial vigente na Prefeitura Municipal.
§ 1ºNa hipótese de parto múltiplo, o valor será de um piso salarial vigente na Prefeitura Municipal, por cada filho nascido com vida ou natimorto.
§ 2ºO auxílio natalidade será pago ao servidor ou servidora pelos órgãos ou entidades a que pertença, no mês que for apresentado no órgão de pessoal respectivo, a certidão de nascimento da criança.
§ 3ºQuando pai e mãe ou equiparados, forem servidores no mesmo órgão ou entidade, apenas um receberá o auxílio natalidade.
§ 4ºNenhum desconto incidirá sobre o auxílio natalidade, nem este servirá de base a qualquer contribuição e ou incorporação.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 57. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagos ao servidor as seguintes vantagens:
I–ajuda de custo;
II–diárias;
III–gratificações e adicionais.
Parágrafo único. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei.
Art. 58. As vantagens previstas no inciso III do artigo anterior não serão computados nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DA AJUDA DE CUSTO
Art. 59.A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
Art. 60.A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento.
Art. 61.Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
Art. 62.O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede.
Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício, ou retorno por motivo de doença comprovada ou morte.

SEÇÃO III
DAS DIÁRIAS
Art. 63.O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a adiantamento ou diária, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme leis de adiantamento e diárias da Administração Pública Municipal direta e Atos das Indiretas.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS
Art. 64. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas ao servidor as seguintes gratificações e adicionais:
I–gratificação de função;
II–gratificação natalina;
III–adicional por tempo de serviço;
IV–adicional pelo exercício de atividade insalubres, perigosas ou penosas;
V–adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI–adicional noturno;
VII–salário família;
VIII–sexta parte;
IX–incorporação;
X–prêmio assiduidade;
XI–adicional hora-atividade.
XII–Gratificação especial pelo exercício de encargo auxiliar de membro titular de comissão de concurso, membro titular de comissão de sindicância, membro titular de comissão de processo disciplinar, bem como pelo exercício das atividades de auditor interno e demais comissões.

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Art. 65. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo seu exercício em noventa por cento do valor do salário em comissão.
Art. 66. Os planos de carreiras dos servidores da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas estabelecerão os valores das remunerações dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA
Art. 67.A gratificação de Natal será paga anualmente, a todo servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
§ 1ºA gratificação de Natal corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro, acrescida da média das parcelas variáveis percebidas durante o ano correspondente.
§ 2ºA fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
§ 3ºA gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos e pensões que perceberem na data do pagamento daquela.
§ 4ºA gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira no mês de seu aniversário e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
§ 5ºO pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
§ 6ºA segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
Art. 68. Caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração, demissão, aposentadoria ou morte, observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
Art. 69. Os servidores terão direito a percepção de um adicional de 3% (três por cento) sobre o vencimento a cada 5 (cinco) anos de exercício, ainda que investido em cargo ou função de confiança, até o limite de 7 (sete) quinquênios.
§ 1° O adicional de que trata este artigo será concedido pela autoridade competente na forma que for estabelecida em regulamento.
§ 2° Os percentuais fixados são mutuamente exclusivos, não podendo ser percebidos cumulativamente.
§ 3° O tempo de exercício computado para efetivo deste artigo poderá ser continuo ou intercalado.
§ 4° Não fará jus ao adicional por tempo de serviço o servidor que, no interregno do período aquisitivo, tiver em suas interrupções desconsideradas para apuração do tempo.
5 (cinco) ou mais faltas injustificadas ou 30 (trinta) ou mais ausências não consideradas de efetivo exercício;
Usufruída licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, conjuntamente, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou intercalados;
Usufruído afastamento para cursos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, e;
Usufruída licença para desempenho de mandato classista por mais de 30 (trinta) dias.

§ 5° A incorporação do adicional de que trata este artigo será considerada somente para efetivo de aposentadoria e disponibilidade e pagamento de:
Férias;
Licenças e afastamento remunerado;
Décimo terceiro salário.

SUBSEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 70. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional calculado na forma que dispuser a Legislação Federal.
§ 1ºO servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.
§ 2ºO direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
Art. 71. Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres, perigosos ou penosos.
Parágrafo únicoA servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.
Art. 72. Para a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, serão observadas as situações específicas do local de trabalho mediante laudo expedido pela autoridade competente.
Parágrafo único os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73.O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.
Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir, conforme se dispuser em regulamento.
§ 1ºO serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.
§ 2ºO serviço extraordinário realizado no horário previsto no artigo 75 será acrescido do percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 75.O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Parágrafo únicoem se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo adicional.

SUBSEÇÃO VII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 76. Será concedido salário família ao servidor ativo ou inativo, obedecendo os parâmetros da Legislação Federal pertinente conforme os diretrizes do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 77. Nenhum desconto incidirá sobre o salário família, nem este servirá de base a qualquer contribuição e ou incorporação.
Art. 78. Todo aquele que, por ação ou omissão der causa de pagamento indevido de salário família ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBSEÇÃO VIII
DA SEXTA PARTE

Art. 79. Ao completar 20 (vinte) anos de efetivoexercício continuado no serviço público municipal, será concedido uma única vez ao servidor um adicional correspondente a 1/6 (um sexto) de seu vencimento, acrescido deeventual parcela destacada oriunda de diferença de enquadramento no Plano deCarreira.
Parágrafo Únicopara efeito de contagem do tempo continuado no serviço público municipal de que trata o caput deste artigo, considera-se tempo continuado, o tempo apurado desde a data da admissão do servidor no serviço público, excluindo-se eventuais períodos que o servidor tenha permanecido em gozo de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares.

SUBSEÇÃO IX
DA QUARTA PARTE

Art. 80.Ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido uma única vez ao servidor um adicional correspondente à 1/4 (um quarto) de seus vencimentos.

SUBSEÇÃO X
DA INCORPORAÇÃO

Art. 81. Ao servidor ocupante do cargo efetivo investido em cargo comissionado de qualquer natureza, é devida retribuição pelo seu exercício;
§ 1º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 11;
§ 2º - A retribuição de que trata o caput desse artigo, ou parcela da mesma, incorpora-se à remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo, como vantagem pessoal, e integra o provento de aposentadoria;
§ 3º - A incorporação é devida na proporção de 01 (um) décimo da retribuição ou parcela da mesma, por ano completo de exercício na Administração Direta Municipal, até o limite de 10 (dez) décimos, sendo exigidos 05 (cinco) anos de exercício ininterruptos ou 10 (dez) anos de exercício intercalados, para a concessão da primeira fração e as subsequentes de cada ano de efetivo exercício na Administração Direta;
§ 4º - Ao completar o Interstício exigido no parágrafo anterior, o servidor poderá solicitar a incorporação do décimo correspondente no dia imediatamente posterior, através do requerimento próprio;
§ 5º - Quando mais de um cargo ou função comissionado de qualquer natureza houver sido desempenhado no período, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo os vencimentos do cargo de efetivo;
§ 6º - As parcelas incorporadas, por esta Lei, serão reajustadas na mesma data do reajuste dos servidores, na proporção de 50% (cinquenta) por cento do aumento concedido para os cargos em comissão.

SUBSEÇÃO XI
DO ADICIONAL HORA-ATIVIDADE

Art. 82.O adicional hora-atividade para o grupo ocupacional de magistério, será estabelecido nos planos de carreira dos servidores da Administração Pública municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações, e será incorporado à remuneração para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria.

SUBSEÇÃO XII
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGO AUXILIAR

Art. 83.O servidor designado para participar como membro de comissão, auxiliar de banca examinadora, de órgão de deliberação coletiva ou coordenação de programas especiais, poderá perceber, pelo período da nomeação ou coordenação do programa estipulado no ato, a gratificação de até 90% (noventa por cento) sobre o menor vencimento padrão do quadro geral do Poder Executivo Municipal na forma a seguir:
a) Membros do Controle Interno 90%;
b) Membros da CGMM 90%;
c) Demais Comissões 50%
Parágrafo Único. A gratificação, a que se refere este artigo, será paga junto a remuneração do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 84. Conceder-se-á ao servidor licença:
I–para tratamento de saúde;
II–à gestante, à adotante e a paternidade;
III–por acidente em serviço;
IV–por motivo de doença em pessoa da família;
V–para o serviço militar;
VI–para atividade política;
VII–para tratar de assuntos particulares;
VIII–para desempenho de mandato classista.
IX- da licença prêmio;
X - para capacitação.
§ 1ºO servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V, VI e VIII.
§ 2ºÉ vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I, II e III deste artigo.
Art. 85.A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 86. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 87. Para concessão da licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal respectivo e, se por prazo superior, por junta médica oficial ou credenciada.
§ 1ºSempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2ºInexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico da Administração Pública Municipal direta e indireta ou por estas credenciadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
§ 3ºOs atestados médicos concedidos aos servidores públicos municipais, quando em tratamento de saúde fora do município, terão sua validade condicionada à notificação posterior pelo médico da entidade ou órgão ou por estes credenciados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do tratamento.
Art. 88.Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Parágrafo único. Realizada a inspeção médica, antes de se negar a prorrogação da licença ou concluir-se pela aposentadoria, deverá a Junta Médica - caso o funcionário esteja em tratamento médico particular - reunir-se com o médico em questão para verificação da necessidade de continuidade do tratamento e consequentemente, a prorrogação do licenciamento.
Art. 89.O atestado e o laudo médico não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço ou doença profissional.
Art. 90.O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.

Art. 91. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2ºNo caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3ºNo caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4ºNo caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 92. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.
Art. 93. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.
Art. 94.À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.
Parágrafo únicono caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 95. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.
Art. 96. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I–decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
II–sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
Art. 97.O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos dos órgãos ou entidades ao qual esteja vinculado.
Parágrafo único. O tratamento de que trata este artigo constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 98.A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 99. Poderá ser concedida ao servidor da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas municipais, licença remunerada de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante comprovação médica oficial, por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou companheira que viva sob o mesmo teto, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente, enteado, menor sob a guarda ou tutela e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, devidamente comprovados.
§ 1ºFica o servidor obrigado a requerer junto ao órgão de pessoal competente, o benefício constante deste artigo, no primeiro dia útil após o início da doença na pessoa de sua família.
§ 2ºA licença somente será deferida pelo Prefeito Municipal que poderá delegar tais poderes, mediante Decreto, ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, após verificação e comprovação pela assistente social designada em processo elaborado pelo órgão de pessoal competente.
§ 3ºA licença será concedida sem prejuízo da remuneração do servidor e considerada como de efetivo exercício para todos os efeitos legais até o prazo constante no caput deste artigo, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 85 desta Lei.
Art. 100.A licença estabelecida nesta Seção cessará na data da alta médica ou do falecimento da pessoa da família que se encontrava doente.
§ 1ºA obrigação de comunicar ao órgão de pessoal competente, a alta médica ou o falecimento da pessoa que se encontrava doente é do servidor beneficiário.
§ 2ºA não comunicação pelo servidor beneficiário da obrigação constante do parágrafo anterior, importará nos descontos dos dias parados, após a alta médica ou falecimento da pessoa da família que se encontrava doente.
§ 3ºIndependentemente da obrigação constante do § 1º deste artigo, pelo servidor beneficiário, a assistente social designada deverá acompanhar periodicamente os casos beneficiados por esta Seção.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 101. Ao servidor convocado para o serviço militar, será concedida licença a vista de documento oficial.

§ 1ºDo vencimento do servidor será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2ºAo servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício sem perda de vencimento
§ 3ºNão reassumindo o servidor, o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias após a desincorporação, será caracterizado o abandono de cargo.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
Art. 102.O servidor fará jus a licença para atividade política e exercício de mandato eletivo, nos termos e nos limites definidos em Lei Federal, em especial, observando-se o Artigo 38 e itens da Constituição Federal.
Parágrafo únicoO Servidor Público investido nos Cargos de Vice-Prefeito Municipal ou Vereador, havendo interesse particular, poderá licenciar-se de seu cargo de servidor pelo tempo que julgar necessário até o final de seu mandato, podendo optar pelo vencimento de servidor, ou pela Verba de Representação se Vice-Prefeito, ou remuneração se Vereador, desde que o vencimento de servidor não seja superior ao do cargo político que estiver ocupando.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
Art. 103. Poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1ºA concessão da licença, independentemente de qualquer formalidade, será concedida mediante requerimento do interessado.
§ 2ºA licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.
§ 3ºNão se concederá nova licença antes de decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício do término da anterior.
§ 4ºO servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.
§ 5ºNos serviços considerados essenciais, a licença será concedida após autorização expressa do Diretor do Departamento ao qual o servidor esteja vinculado.
§ 6ºNos serviços considerados essenciais, sendo concedida a licença, a administração poderá contratar pessoas para substituir o servidor licenciado, desde que o substituto seja submetido e aprovado em processo seletivo.
§ 7ºFica estipulado que não poderá ser concedida ao mesmo servidor, mais de duas licenças de que trata o "caput" deste artigo."
Art. 104. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 105. O servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 02 (dois) anos, prorrogado por mais 01 (um) ano, para participar de curso de Mestrado e Doutorado devidamente reconhecido pela CAPES, observando os seguintes requisitos:
Apresentação do atestado de matricula na instituição;
Termo de compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto na instituição;
Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional com apresentação de comprovante de matricula;
Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.
§ 1º A licença que se refere o Caput deste artigo a capacitação tem que estar correlacionada ao cargo e função exercida pelo servidor.
§ 2º A licença será apreciada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante pedido por escrito pelo servidor, sendo que o órgão terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.
§ 3º O servidor ressarcirá o erário Municipal em caso de desistência ou abandono da capacitação, exceto comprovadamente justificado.
§ 4º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

SEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 106.É assegurado ao servidor o direito da licença para o desempenho de mandato em cargo representativo no Sindicato de sua categoria, conforme Legislação Federal pertinente.
§ 1ºA licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.
§ 2ºO servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

SEÇÃO X
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 107. O servidor efetivo terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, desde que não tenha sofrido pena de suspensão.
§ 1 ° O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
§ 2° Durante o período de licença prêmio o servidor perceberá o vencimento ou remuneração integrais do cargo efetivo do qual é titular, mesmo que esteja investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada.
§ 3° A licença poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.
§ 4° Caberá à autoridade competente para conceder a licença, tendo em vista o interesse do serviço,
decidir por seu gozo por inteiro ou parceladamente.
§ 5° O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 108- Para fins da licença prevista nesta seção, não se consideram interrupção de exercício.
I - Férias;
II - As faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença e afastamentos de qualquer natureza, e situando o previsto no parágrafo único deste artigo, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.
Parágrafo Único - Os períodos de licença à maternidade, à paternidade, à adoção e de licença para tratamento de saúde, quando decorrente de acidente no exercício das atribuições do cargo, apenas suspendem a contagem de tempo para a aquisição de licença prêmio, não caracterizando interrupção de exercício.
Art. 109. A licença prêmio adquirida e não gozada pelo servidor no período concessivo, por discricionariedade da Administração, será convertida em pecúnia mediante requerimento do servidor, conforme disponibilidade orçamentaria e financeira.
Parágrafo único. O pagamento a que alude ou "caput" será sempre com base na remuneração do cargo efetivo do qual é titular.
Art. 110 No afastamento por motivo de licença prêmio o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão fará jus, apenas a remuneração do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 111.O servidor gozará, obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.
§ 1ºA escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.
§ 2ºAs férias serão concedidas na seguinte proporção:
a)30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes no período aquisitivo;
b)24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas, durante o período aquisitivo;
c)18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas, durante o período aquisitivo; e
d)12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas durante o período aquisitivo.
§ 3ºSomente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito a férias.
§ 4ºDurante as férias, o servidor terá direito, além dos vencimentos, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a frui-las.
§ 5ºSerá permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, mediante requerimento do servidor, apresentado 30 (trinta)

dias antes do seu início, no valor da remuneração que lhe seria devida nos 10 (dez) dias correspondentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 6ºOcorrendo a demissão, exoneração, aposentadoria ou morte do servidor, serão também convertidas em abono pecuniário as férias vencidas e eventualmente não gozadas, bem como as vincendas na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observados os limites constantes do § 2º deste artigo, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.
§ 7ºVencido o prazo constante do § 3º, deste artigo sem que os órgãos e ou entidades tenham concedido as férias do servidor, este poderá pedir sua fixação em requerimento protocolado dirigido ao Prefeito Municipal.
§ 8ºMediante opção do servidor, as férias de que se trata o "caput" deste artigo, poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.
§ 9ºQuando o servidor não concordar com a escala de férias organizada pela chefia, fica-lhe assegurado o direito de escolher nova data para gozo de 50% (cinquenta por cento) dos dias a que fizer jus, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 112.É vedada a acumulação de férias acima de 2 (dois) períodos aquisitivos, salvo por imperiosa necessidade de serviço, atestada pelo superior imediato do servidor na época própria.
§ 1ºO servidor que por imperiosa necessidade de serviço ou não, possuir acumulação acima de 2 (dois) períodos de férias até a publicação desta lei, deverá gozá-la em períodos contínuos, sob pena de serem as mesmas consideradas prescritas.
§ 2ºExcetuado o disposto no parágrafo anterior e, a partir da entrada em vigor da presente lei, sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o caput deste artigo, os Órgãos ou Entidades deverão pagar em dobro a respectiva remuneração.
§ 3ºO pagamento em dobro a que se refere o parágrafo anterior, não se aplica aos períodos vencidos de férias em que o servidor estava no exercício de cargo em comissão.
§ 4ºOcorrendo o pagamento em dobro de que trata o § 2º deste artigo, se por culpa do chefe e ou superior do servidor, estes ressarcirão os cofres públicos das quantias pagas a maior.
Art. 113. Perderá o direito a férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado de licenças a que se referem os incisos IV, VI e VIII do artigo 34 e artigo 87 desta lei.
Art. 114. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no § 5º do artigo 111 desta lei.
Art. 115. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal.
Parágrafo únicono caso do servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 116.O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.
Parágrafo único. O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES
Art. 117. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I–por 1 (um) dia por ano, para doação de sangue;
II–por 1 (um) dia no ano, para se alistar como eleitor;
III–por 7 (sete) dias consecutivos em razão de:
a)casamento;
b)falecimento do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação.
IV–por 2 (dois) dias úteis, quando comprovadamente trabalhar em pleito eleitoral, e após a sua realização.
Art. 118. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo únicopara efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.
Art. 119.O servidor poderá ser cedido mediante solicitação e ou requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e do Município nas seguintes hipóteses:
I–para exercício de cargo em comissão;
II–para exercício em outro órgão da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias, Empresas e Fundações, desde que para fins determinados e a prazo certo;
III–em casos previstos em Leis específicas.
§ 1ºNa hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.
§ 2ºNa hipótese do inciso II deste artigo, o ato decessãodo servidor definiráseoônus da remuneração será do órgão/entidade requisitante ou do órgão/entidade de origem.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO
Art. 120. Ao servidor municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 1ºO servidor investido em mandato eletivo é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Art. 121.A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.
CAPÍTULO IX
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 122.É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 123.O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo, e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 124. Cabe pedido de reconsideração não renovável, à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão.
Art. 125. Caberá recurso:
I–do indeferimento do pedido de reconsideração;
II–das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1ºO recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2ºO recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 126.O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.
Art. 127.O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.
Parágrafo únicoem caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 128.O direito de requerer prescreve:
I–em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II–em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo únicoo prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado e ou da data da ciência, pelo interessado, daquele ato.
Art. 129.O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.
Art. 130.A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 131. Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 132.A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 133.São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DEVERES
Art. 134.São deveres do servidor:
I–exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II–ser leal às instituições a que servir;
III–observar as normas legais e regulamentares;
IV–cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V–atender com presteza:
a)ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
c)às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI–levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII–zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII–guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
IX–manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X–ser assíduo e pontual ao serviço;
XI–tratar com urbanidade as pessoas;
XII–representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.
Parágrafo únicoA representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES
Art. 135.Ao servidor é proibido:
I–ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização superior imediato;
II–retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III–recusar fé a documentos públicos;
IV–opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V–promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI–referir-se de modo depreciativo ou desrespeitosamente às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
VII–cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII–valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX–participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
X–atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais nos casos previstos em lei;
XI–receber propinas, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XII–praticar usura sob qualquer de suas formas;
XIII–proceder de forma desidiosa;
XIV–utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

SEÇÃO II
DA ACUMULAÇÃO
Art. 136.Ressalvados os casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1ºA proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2ºA acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
Art. 137.O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 138.O servidor vinculado ao regime desta lei, que assumir licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
§ 1ºO afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.
§ 2ºO servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 139.O servidor responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 140.A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.
§ 1ºA indenização de prejuízo, dolosamente causado ao Erário, somente será liquidada na forma prevista no artigo 47 na falta de outros bens que assegurarem a execução do débito pela via judicial.
§ 2ºTratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante à Fazenda Pública em ação regressiva.
§ 3ºA obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 141.A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor nessa qualidade.
Art. 142.A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 143. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.
Art. 144.A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES
Art. 145.São penalidades disciplinares:
I–advertência;
II–suspensão;
III–demissão;
IV–cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V–exoneração de cargo em comissão.
Art. 146. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Art. 147. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do artigo 135, incisos I a VII e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 148.A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidades uma vez cumprida a determinação.
Art. 149. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I–crime contra a administração pública;
II–abandono de cargo;
III–inassiduidade habitual;
IV–improbidade administrativa;
V–incontinência pública e conduta escandalosa;

VI–insubordinação grave em serviço;
VII–ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
VIII–aplicação irregular de dinheiro público;
IX–revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
X–lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI–corrupção;
XII–acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII–transgressão do artigo 135, incisos X a XIII.
Art. 150.Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.
§ 1ºProvada a má-fé, perderá também o cargo que exercia a mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
§ 2ºNa hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão será a este comunicada.
Art. 151. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.
Art. 152.A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeitas às penalidades de suspensão e de demissão.
Art. 153.A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 149 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, sem prejuízo de ação penal cabível.
Art. 154. A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 149, incisos VIII e X, incompatibiliza ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo úniconão poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 149, incisos I, IV, V, VIII, X e XI.
Art. 155. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
§ 1ºOcorrendo o disposto neste artigo, o órgão de pessoal respectivo, promoverá a publicação do Edital de chamamento no órgão oficial do Município com o prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2ºApós as publicações a administração procederá a abertura do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.
§ Após apuração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme resultado poderá administração expedir o decreto de demissão.
Art. 156. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 90 (noventa) dias ainda que intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 157. As penalidades disciplinares serão aplicadas, observado o disposto no artigo 160 desta lei:
I–pelo Prefeito Municipal quando se tratar de demissão, e cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão;
II–pelos órgãos pessoal correspondente, mediante representação expressa das autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão ou advertência;
III–pela autoridade que houver feito a nomeação quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.
Art. 158.A ação disciplinar prescreverá:
I–em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II–em 2 (dois) anos quanto à suspensão;
III–em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.
§ 1ºO prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2ºOs prazos de prescrição previstos na lei penal aplica-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3ºA abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4ºInterrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 159.A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 160. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam por este formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo únicoquando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 161. Da sindicância poderá resultar:
I–arquivamento do processo;
II–aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III–instauração de processo disciplinar.
Art. 162. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO
Art. 163. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração.
Parágrafo únicoo afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessação os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 164.O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 165.O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) ou 5 (cinco) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, um presidente e os demais membros.
§ 1ºA comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
§ 2ºNão poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 166.A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Art. 167.O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I–instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II–inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III–julgamento.
Art. 168.O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO II
DO INQUÉRITO
Art. 169.O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Parágrafo únicoao servidor público da Administração Municipal Direta, bem como de suas Autarquias, Empresas e Fundações, é assegurado o direito de ser acompanhado por advogado e ou representante do Sindicato de sua categoria, se for de seu interesse.
Art. 170. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo únicona hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instauração do processo disciplinar

Art. 171. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 172.É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1ºO presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2ºSerá indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 173. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao superior da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcadas para inquirição.

Art. 174.O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1ºAs testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2ºNa hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, preceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 175. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 171 e 14 desta lei.

§ 1ºNo caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2ºO procurador e ou representante do Sindicato da categoria do acusado poderá assistir ao seu interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 176. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo únicoo incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 177. Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1ºO indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2ºHavendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3ºO prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis, se requerido pelo interessado e a juízo do presidente da comissão.

§ 4ºNo caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo de defesa contar-se-á da data certificada na mesma pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 178.O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 179. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado uma única vez no órgão oficial do município, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do edital.

Art. 180. Considerar-se-á revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1ºA revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2ºPara defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 181. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1ºO relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2ºReconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transferido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 182.O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 183. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1ºSe a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2ºHavendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3ºSe a penalidade prevista for a de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do artigo 157.

Art. 184.O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo únicoquando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 185. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1ºO julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2ºA autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 158, § 1º, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 186. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 187. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um translado na repartição.

Art. 188.O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o artigo 36, parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SUBSEÇÃO IV
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 189.O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos, ou circunstâncias suscetíveis de justificarem a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1ºEm caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2ºNo caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 190. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 191.A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 192.O requerimento de revisão de processo fundamentado e instruído de provas será dirigido a autoridade competente que se autoriza-la, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 165 desta lei.
Art. 193.A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 194.A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 195. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 196.O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligência.
Art. 197. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se os direitos do servidor.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 198. Ao servidor público do Município de Alto Alegre, bem como suas autarquias, empresas e fundações públicas é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
a)de ser representado pelo Sindicato da categoria, inclusive como substituto processual naquilo que a lei autorizar;
b)de exercer o direito de greve nos termos e nos limites definidos em lei federal;
c)de ter descontado em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria e a ela devida, obrigando-se os Órgãos e Entidades a repassá-las até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido, sob pena de, em caso de atraso, serem as mesmas utilizadas monetariamente de acordo com a variação acumulada da taxa Referencial Diária - TRD - ou outro índice que vier a substitui-la, calculadas desde o dia que as mesmas deveriam ter sido creditadas ou repassadas até o dia anterior ao crédito ou repasse e acrescidas de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês.
d)de ser vedado a sua demissão, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei;
e)de ser inamovível de seu cargo, salvo em caso de promoção ou acesso, bem como do local onde se encontre lotado, exceto se a pedido ou por interesse público, quando ocupante dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros da Entidade, até 1 (um) ano após o término do mandato.
Parágrafo único.É permitido à entidade representativa dos servidores o acesso aos Departamentos da Administração Municipal Direta e Indireta para verificação das condições de trabalho, bem como, para afixação de comunicados de interesse da classe, desde que acompanhada do responsável e ou superior imediato da repartição, vedada qualquer outra atividade que contrarie aqueles princípios, especialmente as de conotações políticas.
Art. 199. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens dos servidores públicos municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo este prazo.
Art. 200. Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico credenciado pela autoridade competente.
Parágrafo único. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade competente poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, médico da entidade ou órgão, ou médico credenciado por aquela autoridade.
Art. 201. Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.
Parágrafo único.Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.
Art. 202.São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessem ao servidor municipal da ativa ou inativo, bem como o direito de petição de que trata o artigo 122 desta lei.
Art. 203.É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 204. Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.
Art. 205.A jornada de trabalho nas repartições públicas municipais será fixada por ato da autoridade competente.
Art. 206.A autoridade competente fixará por ato próprio, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 207.O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.
Art. 208. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:
I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.
Art. 209. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 210. Por motivo de crença religiosa, de convicção filosófica ou política o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.
Art. 211. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge, e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único. Equipara-se a cônjuge a companheira, que comprove união estável como entidade familiar.
Art. 212. Os Poderes Executivo e Legislativo instituirão no âmbito de sua competência, planos de carreiras de seus servidores, compatíveis com a presente lei.
Parágrafo único. Ficam as autarquias, empresa e fundações públicas municipais obrigadas a instituir planos de carreiras próprios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei e com ela compatível, os quais deverão ser homologados por Decreto do Executivo e referendados pela Câmara Municipal.
Art. 213. As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e suplementadas se necessário.
Art. 214. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 253/2011.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, 03 de junho de 2024.

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito Interino do Município de Alto Alegre/RR.

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:168B3C8E

GABINETE
LEI Nº. 479/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre: O Plano de Cargos, Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Administração do Município de Alto Alegre/RR e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

Art. 2°. O Regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o Estatutário, instituído em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Alto Alegre – RR, de acordo com a Lei 478/2024 de 03 de Junho de 2024.

Art. 3º. A presente Lei tem por objetivos:
I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da área de Administração;
II – Criar condições para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores da Administração;
III – Assegurar vencimento condizente com os níveis de formação escolar e tempo de serviço;
IV – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 4°. O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área Administrativa do Município de Alto Alegre observa os seguintes princípios:

I – Contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Administração;
II – Equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;
III- Concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;
IV – Mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Administração pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
V – Flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Administração;
VI – Formação continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III
Dos Conceitos Adotados Nesta Lei

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei, define-se:

I – CARGO – Unidade laborativa, criada em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;
II - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público, compreendendo:
a) - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;
b) - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – é o cargo público de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
III – SERVIDOR - pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
IV - QUADRO – Conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa e funcional da Secretaria;
V – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo, com valor fixado em Lei;
VI – VENCIMENTO BÁSICO INICIAL – Valor de referência para o menor vencimento de um cargo constante da tabela de vencimento.
VII – ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO – Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.
VIII – REMUNERAÇÃO – Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;

CAPÍTULO IV
Do Provimento dos Cargos
Art. 6º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Área de Administração, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;
II – Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 7º. Os cargos de natureza efetiva constantes nesta Lei serão providos:
I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivo no poder executivo municipal;
II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da Área de Administração do Município de Alto Alegre são os constantes no Anexo I, II e III da presente Lei.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são os constantes no Anexo VI da presente Lei.

§ 1°. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo, no Município.

Art. 10. A exoneração de ocupante de cargo em comissão dar-se-á:

I – A juízo do Prefeito Municipal;
II – A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V
Da Organização dos Cargos

Art. 11. A organização dos cargos, resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que diz respeito à denominação do grupo ocupacional, código, classe quantidade de vagas, forma de provimento, atribuições, qualificações e requisitos para o provimento, carga horária e vencimentos, estão contidas nos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 12. A estrutura dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Provimento em Comissão da Área de Administração é a constante nos Anexos V e VI desta Lei, onde se especifica a respectiva organização dos cargos e salários.

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo da área da Administração, com competência para atuar nas áreas Administrativas, fiscalização, apoio e infraestrutura, são os que integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Auxiliar Municipal – Código: AM;
II – Assistente Municipal – Código: ASM;
III – Assistente Técnico Municipal– Código: ATM;
IV – Fiscal Municipal – Código: FM;
V – Analista Municipal – Código: ANM
Parágrafo único - Fica expressamente proibida a transferência do servidor entre os Grupos Ocupacionais previstos nos incisos I a V deste artigo após o enquadramento dos atuais servidores efetivos da área de Administração, em decorrência da aprovação da presente Lei.

Art. 14. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Auxiliar Municipal - AM correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade Alfabetizado, Fundamental.

Parágrafo Único - Resguardando os direitos e vantagens desta lei aos servidores públicos municipais efetivos alfabetizados.
Art. 15. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Assistente Municipal - ASM correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio.
Art. 16. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Assistente Técnico Municipal - ATM correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante.

Art. 16. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Fiscal Municipal - FM correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades de fiscalização que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio.

Art. 17. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Analista Municipal - ANM correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, formação em nível de ensino superior.

CAPÍTULO VI
Do Ingresso

Seção I
Cargos de Provimento Efetivo

Art. 19. Os requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo são:

I – Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;
II – O gozo dos direitos políticos;
III – Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
VII – Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Antecedentes;
VIII – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Seção II
Cargos de Provimento em Comissão
Art. 20. O ingresso de servidor público em Cargo de Provimento em Comissão dar-se-á através da livre nomeação do chefe do Poder Executivo entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Seção III
Funções Gratificadas
Art. 21. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Administração de Alto Alegre, exercendo atribuições temporárias de assessoramento, coordenação, chefia ou gerência.

§ 1°. As funções gratificadas de que trata este artigo destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento, gerência ou outras atribuições, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

§ 2°. As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Alto Alegre.

CAPÍTULO VII
Do Concurso Público
Art. 22. O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos na Área de Administração será disciplinado, em Edital para esse fim específico.

§1°. O edital será publicado, na íntegra, no Boletim Oficial do Município e, por extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do Estado, devendo explicitar, no mínimo:
I – O número de vagas por cargo;
II – Processo e requisitos de inscrição;
III – Os tipos de provas, os conteúdos sobre os quais versarão as provas escritas e os respectivos programas;
IV – Calendário, local e condições para a realização das provas e a apresentação de títulos;
V – Indicação do cargo objeto do concurso e o vencimento base;
VI – Critérios de avaliação das provas e títulos;
VII – O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
VIII – O Nível de escolaridade exigível para a posse, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
IX – A carga horária de trabalho.

§2°. Aos portadores de deficiência serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art. 23. O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
Parágrafo único - Não será aberto novo Concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cuja validade não tenha expirado.

Seção I
Da Nomeação
Art. 24. A nomeação para os cargos de provimento efetivo na Área da Administração compete ao Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único: O candidato aprovado em concurso público para a área da Administração que no momento da nomeação não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no certame e, consequentemente, ao cargo para o qual prestou concurso.

Seção II
Da Posse

Art. 25. A posse do servidor público municipal da Área de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, atendidas as exigências legais.

§1°. A posse será dada pelo Prefeito Municipal, Secretário de Administração ou Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
§2°. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Convocação.
§3°. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção da junta médica competente, para aferir a aptidão física e mental exigida para o exercício da função.
Seção III
Do Exercício
Art. 27. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§1º. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, o prazo para que o servidor da Área de Administração entre em exercício, caso contrário será exonerado do cargo
§2°. O acesso ao exercício será assegurado pela autoridade responsável pela repartição para onde for nomeado ou designado o servidor.

Art. 28. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Seção IV
Do Estágio Probatório
Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na área de Administração iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral;
II – Assiduidade;
III – Disciplina;
IV – Eficiência;
V – Responsabilidade.
§1º - Se no período do estágio probatório o profissional não preencher os requisitos dos incisos I a V deste artigo, não será confirmado no cargo.
§2º - Findo o período do estágio probatório, o servidor será automaticamente confirmado no cargo, desde que não tenha se verificado nenhum impedimento legal para isso.
§3º - Durante o período do estágio probatório, o servidor não poderá ser dispensado de suas funções para qualquer finalidade, ressalvado o direito para tratamento de saúde e representação sindical, caso seja eleito.

Art. 30. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada 6 (seis) meses até o fim do estágio probatório.
§1º - Os resultados serão apurados em pontos.
§2º - O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.
§3 – Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

Seção V
Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 31. O servidor titular de cargo efetivo, estável, será submetido, anualmente a avaliação de desempenho individual.

Art. 32. A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, contraditória e ampla defesa observada os seguintes critérios:

I - Qualidade do trabalho;
II - Produtividade no trabalho;
III - Iniciativa;
IV - Presteza:
V - Aproveitamento em programas de capacitação;
VI - Assiduidade;
VII - Pontualidade;
VIII - Administração do tempo e tempestividade;
IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
XI - Capacidade de trabalho em equipe.
§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo será estabelecida em Lei em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.
§ 2º Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:
I - Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II - Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima:
III - Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
§ 3º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 33. A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão composta por no mínimo, três servidores estáveis de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, dos quais pelo menos um conte, no mínimo três anos de exercício no cargo efetivo no órgão a que esteja vinculado o servidor avaliado.
§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior ao servidor e terá como instância de homologação máxima o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dela dando ciência ao interessado.
§ 2º O conceito de avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao acolhimento de provas documentais, quando for o caso.
§ 3º A alternância dos membros da Comissão verificar-se-á a cada dois anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados no caput deste artigo.
§ 4º Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição dos membros, de acordo com o estabelecido neste capítulo.

Art. 34. A avaliação de desempenho será regulamentada por Lei do Prefeito Municipal.

Art. 35. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.
§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.
§ 2º O processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante dos servidores, na forma prevista em Lei.
§ 3º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, á autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.
§ 4º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do órgão em que o servidor estiver lotado.

Art. 36. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:
I - Os conceitos anuais atribuídos aos servidores:
II - Os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
III - A indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
IV - Os recursos interpostos;
V - As metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 37. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor efetivo, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação de correções necessárias.
§ 1º Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório;
§ 2º Serão consideradas e priorizadas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado regular.

Art. 38. Perderá a Progressão o servidor que:
I - receber em avaliação de desempenho:
a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;

b) dois conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em três avaliações consecutivas.

Parágrafo único - Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 39. Não alcançando o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento que se encontra, devendo cumprir novo intervalo exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de apuração de merecimento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Alto Alegre promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento de capacitação entre outras ações.

Seção V
Da Estabilidade
Art. 40. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 41. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI
Da Transferência

Art. 42. Transferência é a designação de um servidor de uma instituição para outra, no âmbito da administração municipal.

Art. 43. A Transferência pode ocorrer:
I – A pedido do servidor;
II – Na necessidade da administração.

§ 1º - A Transferência a pedido do servidor só poderá ocorrer após dois anos de efetivo serviço na instituição na qual estiver lotado.
§ 2º - A Transferência pela necessidade da administração municipal deverá ser justificada ao servidor, ficando vedada transferência aleatória de servidores de uma instituição para outra.

CAPÍTULO VIII
Da Jornada de Trabalho

Art. 44. As jornadas semanais de trabalho dos servidores da área de Administração serão contemplados pela presente Lei são as constantes no anexo VII.
§ 1º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 40 horas cumprirão carga horária diária de 08 horas com intervalo de duas horas para o almoço.
§ 2º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 30 horas cumprirão carga horária diária de 06 horas seguidas.
§ 3º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 20 horas cumprirão carga horária diária de 04 horas seguidas.
§ 2º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão é de 30 horas semanais, podendo ser convocados para desenvolver suas funções em tempo integral, de acordo com as necessidades da administração municipal.

CAPÍTULO IX
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 45. O vencimento será fixado em lei, nunca inferior a um Salário Mínimo.
Art. 46. Para fins de composição da remuneração mensal do servidor, observar-se-á sua jornada semanal/mensal contratual, respeitando o critério de proporcionalidade e tendo como referência a jornada padrão semanal de trabalho e o vencimento básico inicial respectivo, estabelecido no Anexo VIII, IX e X desta Lei.

Art. 47. A tabela de vencimentos base dos servidores da Área da Administração constante nessa Lei, será atualizada automaticamente de forma linear, conforme percentual do índice de inflação aplicado no salário mínimo nacional, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste incidirá nas demais classes referencias dos servidores da Área da Administração.

Art. 48. As vantagens pecuniárias a que se refere o inciso V do artigo 5º desta Lei compreendem os incentivos pelo desempenho da função e os adicionais referentes a tempo de serviço, jornada de trabalho e às condições das atividades desenvolvidas pelos servidores da Área de Administração, como tais compreendidas:

I – Gratificação de Cargo Comissionado - GCC;
II - Adicional de Insalubridade;
III – Adicional de Função Gratificada - AFG;
IV – Adicional de Tempo de Serviço;

Art. 49. A gratificação de cargo comissionado será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

§ 1° - O servidor efetivo que for exonerado do cargo comissionado deixará de receber a gratificação de cargo comissionado.

Art. 50. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§ 1° - O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:
I – Grau máximo – 40% (quarenta por cento);
II – Grau médio – 20% (vinte por cento);
III – Grau mínimo – 10% (dez por cento).
§ 2º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 51. São consideradas insalubres, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades abaixo citadas, classificadas conforme o grau de risco:
I – Insalubridade de Grau Máximo:
a) Profissionais que atuam em setores específicos de doenças infectocontagiosas, em ala de isolamento e/ou com exposição à radiação ionizante, em contato direto com os pacientes ou objetos dos mesmos.
II – Insalubridade de Grau Médio:
a) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontólogo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico; Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico de Enfermagem, que desenvolvem seus serviços nas unidades de saúde expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.
b) Farmacêutico, Bioquímico, Técnico em Análise Clínica, quando realizam atividades técnicas em laboratório de análise clínica e histopatologia; motorista de ambulância e/ou motoristas de veículos que transporta pessoas enfermas.
III – Insalubridade de Grau Mínimo:
a) Agente Administrativo, vigias municipais e servidores da área de administração que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde e no hospital municipal, expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.

Parágrafo único – Os vigias municipais que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde no horário noturno não farão jus ao adicional de insalubridade por não realizarem suas atividades em condições insalubres.

Art. 52. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I – Quando houver o afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.
II – Com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de Tolerância;
III – Quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;
IV – Quando o servidor estiver atuando em desvio da função insalubre.

Art. 53. O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art.54. O Adicional de Função Gratificada será concedido ao servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.
§ 1º - O valor do adicional de função gratificada será de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento base do servidor.
§ 2º - O servidor que for afastado da função gratificada deixará de receber o adicional de função gratificada pelo exercício.
§ 3º - Fica proibida a acumulação do Adicional de Função Gratificada e da Gratificação pelo exercício de cargo Comissionado, pelo mesmo servidor.

Art. 55. O Adicional de Tempo de Serviço – A progressão será concedida ao servidor efetivo a cada três anos de serviço, no valor correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 56. As substituições funcionais dos servidores da Área da Administração serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado, tendo por base o valor do vencimento base do servidor substituído.

CAPÍTULO X
Do Plano de Carreira

Seção I
Disposições Gerais

Art. 57. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos profissionais da área de administração lotados na Secretarias ligadas a administração, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 58. A progressão funcional na carreira dos servidores da área de administração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre é baseada na titulação, no tempo de serviço e na capacitação profissional.

Art. 59. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Área de Administração:
I – Progressão por Tempo de Serviço – HORIZONTAL;
II – –Progressão Por Titulação –VERTICAL;
III – Adicional de Qualificação.

Subseção I
Da Progressão Por Tempo de Serviço

Art. 60. A Progressão Horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:
I – Ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;
II – Obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;
III – Estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do poder executivo;
IV – Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;
V – Não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD;
VI – Não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou função de confiança por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD;
VII - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento do padrão/referência a qual encontra-se o servidor.

Art. 61. A Progressão por Tempo de Serviço ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício da função pelo servidor, passando de uma referência para outra, imediatamente superior na categoria funcional em que se encontra, observados os seguintes requisitos:

I – A referência I será ocupada com o provimento inicial do cargo;
II – Passará para a referência II o servidor que tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício;
III – Passará para a referência III o servidor que tenha completado 6 (seis) anos de efetivo exercício;
IV – Passará para a referência IV o servidor que tenha completado 09 (anos) anos de efetivo exercício;
V – Passará para a referência V o servidor que tenha completado 12 (doze) anos de efetivo exercício;
VI – Passará para a referência VI o servidor que tenha completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício;
VII – Passará para a referência VII o servidor que tenha completado 18 (dezoito) anos de efetivo exercício;
VIII – Passará para a referência VIII o servidor que tenha completado 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício;
IX – Passará para a referência IX o servidor que tenha completado 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício;
X – Passará para a referência X (dez) o servidor que tenha completado 27 (vinte e sete) anos efetivo exercício;
XI – Passará para a referência XI (onze) o servidor que tenha completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício;
XII – Passará para a referência XII (doze) o servidor que tenha completado 33(trinta e três) anos de efetivo exercício;
XIII – Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, o servidor passará automaticamente para a referência XIII.

Art. 62. É assegurado a todos os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão o direito à progressão funcional de que trata a presente Seção.

Parágrafo Único - Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência inicial do padrão imediatamente posterior, o servidor que chegue a última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.

Subseção II
Do Adicional de Qualificação
Art. 65. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores estáveis regidos pela presente Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 66. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curso de graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, observados os seguintes percentuais e limites:

I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
§1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.
§2º É vetado ao servidor cumular o Adicional de Qualificação com a Progressão por Titulação.
§3º Só será contado como título para efeito do Adicional de Qualificação - AQ a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.
§4º O Adicional de Qualificação - AQ será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.
§5º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do processo e publicação da Portaria, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Subseção III
Da Gratificação por Aprimoramento Profissional

Art. 67. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida aos servidores da área de Administração, abrangidos por esta Lei, em virtude da participação de cursos de extensão e/ou de aprimoramento profissional.

Art. 68. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 69. A concessão da Gratificação por Aprimoramento profissional exigirá o atendimento das seguintes condições:

I – Cumprimento pelo servidor do período relativo ao Estágio Probatório;
II – O curso esteja relacionado com o cargo do Servidor;
III - Conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para os cargos de nível superior;
IV – Conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os cargos de nível fundamental, médio e médio técnico;

Parágrafo único - A gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida mediante dois títulos, durante a vida funcional do servidor.

Art. 70. Serão considerados os cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento, ou atualização profissional, realizados pela Secretaria de Administração ou por Instituição indicada ou contratada por esta, além dos realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas, desde que observado o previsto nos incisos I a IV do artigo 66 da presente Lei.

Art. 71. Ao requerer a concessão da gratificação por aprimoramento profissional, o servidor deve juntar cópia do documento comprobatório do curso que dá direito a aludida gratificação.
§ 1º A contar da ciência do indeferimento da solicitação, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, apreciará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, considerando a data de interposição.

Art. 72. Em caso de alteração da situação funcional, decorrente de aprovação em novo Concurso Público para servidor do quadro da Secretaria de Administração, o mesmo continuará fazendo jus ao adicional por titulação obtido no cargo anteriormente ocupado, desde que:
I – O título que originou a concessão não seja pré-requisito para o novo cargo;
II – O título esteja relacionado à área, às atribuições e ao conteúdo ocupacional do novo cargo a ser exercido pelo servidor.
Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, será considerado como base para cálculo o padrão de vencimento inicial correspondente do cargo que o servidor vier a ocupar.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD desenvolverá cursos e programas de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, para os servidores efetivos integrantes do PCCR, e será responsável pela organização, planejamento, promoção e controle dos cursos então ofertados, buscando parcerias e convênios, se necessário, de acordo com as prioridades e necessidades, vinculando a sua realização periódica a um melhor funcionamento do serviço público.

Art. 74. A qualificação do servidor público visa o aprimoramento deste nas funções e ocorrerá por meio de participação em cursos de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, aperfeiçoamento, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, observadas as atribuições de cada cargo.

CAPÍTULO XI
Dos Deveres

Art. 75. São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;
II – Ser leal a instituição a que servir;
III – Observar as normas legais e regulamentares;
IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – Atender com presteza:
a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 76. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Transitórias
Do Enquadramento

Art. 77. A transposição e o enquadramento dos atuais servidores integrantes do Quadro Efetivo da Área de Administração do Município de Alto Alegre-RR, nas classes constantes no Anexo VIII da presente Lei, correspondente à titulação dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às seguintes normas:

I – Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Auxiliar Municipal, com formação em nível Alfabetizado ocuparão a Classe A;
II - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Auxiliar Municipal, com formação em nível Fundamental ocuparão a Classe B;

III - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Assistente Municipal, com formação em nível médio ocuparão a Classe A;
IV - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Assistente Técnico Municipal, com formação em nível médio profissionalizante, ocuparão a Classe A e B;
V - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Fiscal Municipal, com formação em nível médio, ocuparão a Classe A e B;
VI - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Analista Municipal, com formação em nível superior ocuparão a Classe A, B, C e D;
§ 1º – O enquadramento dos atuais servidores integrantes do Quadro Efetivo da Área de Administração do Município de Alto Alegre-RR, nas referências constantes no Anexo VIII, IX e X da presente Lei, correspondente ao tempo de serviço dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às normas contidas no art. 77, incisos I a VI desta Lei.
§ 2º – O enquadramento dos servidores da área da Administração nas classes e referências constantes no Anexo VIII, IX e X da presente Lei ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias da sua aprovação.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 78. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada como despesa de pessoal, no Orçamento Municipal, suplementada, se necessário, e preverão recursos específicos para custear as etapas de evolução funcional e as ações decorrentes do desenvolvimento do PCCR, não podendo exceder os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para serem aplicados com pagamento de pessoal.

Art. 79. A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, através da Secretaria Municipal de Administração de Alto Alegre, só poderão ser efetuadas:

I – Se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Art. 80. A fixação do vencimento base e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da Área de Administração, observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades do cargo.
II – Os requisitos para a investidura;

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos da Área de Administração, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 81. Os servidores da Área de Administração ocupantes do quadro efetivo de pessoal são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 82. Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as Funções Gratificadas relativos à área de Administração, constantes na Lei nº 254/2011 ficam revogados, passando a vigorar os cargos e funções gratificadas integrantes da presente Lei.

Art. 83. É assegurado aos servidores públicos municipais atendimento prioritário para realização de consultas e exames médicos por parte do serviço público municipal.

Parágrafo único - A prioridade assegurada no caput deste artigo é válida tanto para atendimento na rede pública local quanto para encaminhamentos e atendimentos regionais, desde que o Município seja o responsável pelo agendamento e o transporte.

Art. 84. Cada Unidade Básica de Saúde destinará um atendimento diário para servidor público municipal, que deverá agendar o atendimento na sexta-feira que antecede a consulta pretendida, devendo no ato apresentar a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS e número de matrícula como servidor público.

Art. 85. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas como despesas de pessoal, no Orçamento Municipal.

Art. 86. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, 03 de Junho de 2024.

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito Interino do Municipio de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:74BB356C

GABINETE
LEI Nº. 481/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

LEI nº. 481/2024, de 03 de Junho de 2024.

Dispõe sobre: O Plano de Cargos, Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RR e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 61, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

Art. 2°. O regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o Estatutário, instituído em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Alto Alegre – RR, **Lei nº 478/2024, de 03 de Junho de 2024.**

Art. 3º. A presente Lei tem por objetivos:
I – Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores da área de saúde;
II – Criar condições para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores da saúde;
III – Assegurar vencimento condizente com os níveis de formação escolar e tempo de serviço;
IV – Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
Dos Princípios

Art. 4°. O Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Área de Saúde do Município de Alto Alegre observa os seguintes princípios:

I – Contempla todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;
III- Concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;
IV – Mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
V – Flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Formação continuada dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Dos Conceitos Adotados Nesta Lei

Art. 5°. Para os efeitos desta Lei, define-se:
I – CARGO – Unidade laborativa, criada em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;
II - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público, compreendendo:
a) - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;
b) - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – é o cargo público de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
III – SERVIDOR - pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.
IV - QUADRO – Conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa e funcional da Secretaria;
V – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo, com valor fixado em Lei;
VI – VENCIMENTO BÁSICO INICIAL – Valor de referência para o menor vencimento de um cargo constante da tabela de vencimento.
VII – ADICIONAL OU GRATIFICAÇÃO – Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.
VIII – REMUNERAÇÃO – Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;

CAPÍTULO IV
Do Provimento dos Cargos
Art. 6º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Área de Saúde, quanto à forma de provimento, são classificados em:

I – Cargos de Provimento Efetivo;
II – Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 7º. Os cargos de natureza efetiva constantes nesta Lei serão providos:
I – por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargo efetivo no poder executivo municipal;
II – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º. Os cargos de provimento efetivo da Área de Saúde do Município de Alto Alegre são os constantes no Anexo I, II e III da presente Lei.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, são os constantes no Anexo VI da presente Lei.

§ 1°. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo, no Município.

Art. 10. A exoneração de ocupante de cargo em comissão dar-se-á:
I – A juízo do Prefeito Municipal;
II – A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V
Da Organização dos Cargos

Art. 11. A organização dos cargos, resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, no que diz respeito à denominação do grupo ocupacional, código, classe quantidade de vagas, forma de provimento, atribuições, qualificações e requisitos para o provimento, carga horária e vencimentos, estão contidas nos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 12. A estrutura dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Provimento em Comissão da Área de Saúde é a constante nos Anexos V e VI desta Lei, onde se especifica a respectiva organização dos cargos e salários.

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo da área da saúde, com competência para atuar nas áreas de atenção à saúde, fiscalização, vigilância à saúde, apoio e infraestrutura, são os que integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Auxiliar em Serviços de Saúde – Código: ASS;
II – Assistente Técnico – Código: AT;
III – Assistente Técnico em Saúde – Código: ATS;
IV– Técnico de Nível Superior – Código: TNS;
V – Técnico de Nível Superior em Saúde – Código: TNSS;

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a transferência do servidor entre os Grupos Ocupacionais previstos nos incisos I a V deste artigo após o enquadramento dos atuais servidores efetivos da área de saúde, em decorrência da aprovação da presente Lei.

Art. 14. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Auxiliar em Serviços de Saúde - ASS correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade Alfabetizado, Fundamental e Médio.

Parágrafo Único - Resguardando os direitos e vantagens desta lei aos servidores públicos municipais efetivos alfabetizados.
Art. 15. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Assistente Técnico - AT correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante.
Art. 16. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Assistente Técnico em Saúde - ATS correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante na área da saúde.

Art. 17. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Técnico de Nível Superior - TNS correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, formação em nível de ensino superior na área Administrativa.

Art. 18. Os cargos que integram o grupo ocupacional de Técnico de Nível Superior em Saúde - TNSS correspondem às categorias os profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, formação em nível de ensino superior na área da Saúde.

CAPÍTULO VI
Do Ingresso

Seção I
Cargos de Provimento Efetivo

Art. 19. Os requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo são:

I – Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;
II – O gozo dos direitos políticos;
III – Regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – Aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
VII – Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Antecedentes;
VIII – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

Seção II
Cargos de Provimento em Comissão
Art. 20. O ingresso de servidor público em Cargo de Provimento em Comissão dar-se-á através da livre nomeação do chefe do Poder Executivo entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Seção III
Funções Gratificadas
Art. 21. Para efeito desta Lei, função gratificada é a designação de servidor em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre, exercendo atribuições temporárias de assessoramento, coordenação, chefia ou gerência.

§ 1°. As funções gratificadas de que trata este artigo destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento, gerência ou outras atribuições, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

§ 2°. As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Alto Alegre.

CAPÍTULO VII
Do Concurso Público
Art. 22. O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos na Área de Saúde será disciplinado, em Edital para esse fim específico.

§1°. O edital será publicado, na íntegra, no Boletim Oficial do Município e, por extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação regional e no Diário Oficial do Estado, devendo explicitar, no mínimo:
I – O número de vagas por cargo;
II – Processo e requisitos de inscrição;
III – Os tipos de provas, os conteúdos sobre os quais versarão as provas escritas e os respectivos programas;
IV – Calendário, local e condições para a realização das provas e a apresentação de títulos;
V – Indicação do cargo objeto do concurso e o vencimento base;
VI – Critérios de avaliação das provas e títulos;
VII – O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
VIII – O Nível de escolaridade exigível para a posse, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
IX – A carga horária de trabalho.

§2°. Aos portadores de deficiência serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art. 23. O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
Parágrafo único - Não será aberto novo Concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cuja validade não tenha expirado.

Seção I
Da Nomeação

Art. 24. A nomeação para os cargos de provimento efetivo na Área da Saúde compete ao Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas ou de provas e títulos e a comprovação da habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo único: O candidato aprovado em concurso público para a área da saúde que no momento da nomeação não apresentar prova da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no certame e, consequentemente, ao cargo para o qual prestou concurso.

Seção II
Da Posse

Art. 25. A posse do servidor público municipal da Área de Saúde dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, atendidas as exigências legais.

§1°. A posse será dada pelo Prefeito Municipal, Secretário de Administração ou Diretor do Departamento de Recursos Humanos.
§2°. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Convocação.
§3°. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção da junta médica competente, para aferir a aptidão física e mental exigida para o exercício da função.

Seção III
Do Exercício
Art. 27. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.
§1º. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, o prazo para que o servidor da Área de Saúde entre em exercício, caso contrário será exonerado do cargo
§2°. O acesso ao exercício será assegurado pela autoridade responsável pela repartição para onde for nomeado ou designado o servidor.

Art. 28. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

Seção IV
Do Estágio Probatório
Art. 29. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na área de saúde iniciará estágio probatório de 03 (três) anos, durante os quais serão avaliadas a aptidão e a capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral;
II – Assiduidade;
III – Disciplina;
IV – Eficiência;
V – Responsabilidade.

§1º - Se no período do estágio probatório o profissional não preencher os requisitos dos incisos I a V deste artigo, não será confirmado no cargo.
§2º - Findo o período do estágio probatório, o servidor será automaticamente confirmado no cargo, desde que não tenha se verificado nenhum impedimento legal para isso.
§3º - Durante o período do estágio probatório, o servidor não poderá ser dispensado de suas funções para qualquer finalidade, ressalvado o direito para tratamento de saúde e representação sindical, caso seja eleito.

Art. 30. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada 6 (seis) meses até o fim do estágio probatório.
§1º - Os resultados serão apurados em pontos.
§2º - O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§3 – Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

Seção V
Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 31. O servidor titular de cargo efetivo, estável, será submetido, anualmente a avaliação de desempenho individual.

Art. 32. A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, contraditória e ampla defesa observada os seguintes critérios:
I - Qualidade do trabalho;
II - Produtividade no trabalho;
III - Iniciativa;
IV - Presteza:
V - Aproveitamento em programas de capacitação;
VI - Assiduidade;
VII - Pontualidade;
VIII - Administração do tempo e tempestividade;
IX - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
X - Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
XI - Capacidade de trabalho em equipe.
§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo será estabelecida em Lei em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.
§ 2º Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:
I - Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
II - Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima:
III - Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
§ 3º O Departamento de Pessoal e Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

Art. 33. A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão composta por no mínimo, três servidores estáveis de nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, dos quais pelo menos um conte, no mínimo três anos de exercício no cargo efetivo no órgão a que esteja vinculado o servidor avaliado.
§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior ao servidor e terá como instância de homologação máxima o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, dela dando ciência ao interessado.
§ 2º O conceito de avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao acolhimento de provas documentais, quando for o caso.
§ 3º A alternância dos membros da Comissão verificar-se-á a cada dois anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados no caput deste artigo.
§ 4º Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição dos membros, de acordo com o estabelecido neste capítulo.

Art. 34. A avaliação de desempenho será regulamentada por Lei do Prefeito Municipal.

Art. 35. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.
§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.
§ 2º O processo de avaliação de desempenho poderá ser acompanhado por representante dos servidores, na forma prevista em Lei.
§ 3º O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de dez dias, á autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.
§ 4º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico com efeito suspensivo à autoridade máxima do órgão em que o servidor estiver lotado.

Art. 36. Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:
I - Os conceitos anuais atribuídos aos servidores:
II - Os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
III - A indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
IV - Os recursos interpostos;
V - As metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 37. Quando concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor efetivo, o termo de avaliação anual incluirá o relato das deficiências identificadas e a indicação de correções necessárias.
§ 1º Serão consideradas e atendidas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório;
§ 2º Serão consideradas e priorizadas as necessidades de capacitação e treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado regular.

Art. 38. Perderá a Progressão o servidor que:
I - receber em avaliação de desempenho:
a) dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório;
b) dois conceitos interpolados de desempenho insatisfatório em três avaliações consecutivas.

Parágrafo único - Receberá conceito de desempenho insatisfatório o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento aplicáveis em cada caso, seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 39. Não alcançando o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento que se encontra, devendo cumprir novo intervalo exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de apuração de merecimento.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Alto Alegre promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento de capacitação entre outras ações.

Seção V
Da Estabilidade
Art. 40. O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e aprovado em estágio probatório adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 41. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI
Da Transferência

Art. 42. Transferência é a designação de um servidor de uma instituição para outra, no âmbito da administração municipal.

Art. 43. A Transferência pode ocorrer:
I – A pedido do servidor;
II – Na necessidade da administração.

§ 1º - A Transferência a pedido do servidor só poderá ocorrer após dois anos de efetivo serviço na instituição na qual estiver lotado.

§ 2º - A Transferência pela necessidade da administração municipal deverá ser justificada ao servidor, ficando vedada transferência aleatória de servidores de uma instituição para outra.

CAPÍTULO VIII
Da Jornada de Trabalho

Art. 44. As jornadas semanais de trabalho dos servidores da área de saúde contemplados pela presente Lei são as constantes no anexo VII.
§ 1º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 40 horas cumprirão carga horária diária de 08 horas com intervalo de duas horas para o almoço.

§ 2º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 30 horas cumprirão carga horária diária de 06 horas seguidas.

§ 3º - Os servidores, com jornada de trabalho semanal de 20 horas cumprirão carga horária diária de 04 horas seguidas.

§ 2º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de provimento em comissão é de 30 horas semanais, podendo ser convocados para desenvolver suas funções em tempo integral, de acordo com as necessidades da administração municipal.

CAPÍTULO IX
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 45. O vencimento será fixado em lei, nunca inferior a um Salário Mínimo.
Art. 46. Para fins de composição da remuneração mensal do servidor, observar-se-á sua jornada semanal/mensal contratual, respeitando o critério de proporcionalidade e tendo como referência a jornada padrão semanal de trabalho e o vencimento básico inicial respectivo, estabelecido no Anexo VIII, IX e X desta Lei.

Art. 47. A tabela de vencimentos base dos servidores da Área da Saúde constante nessa Lei, será atualizada automaticamente de forma linear, conforme percentual do índice de inflação aplicado no salário mínimo nacional, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste incidirá nas demais classes referencias dos servidores da Área da Saúde.

Art. 48. As vantagens pecuniárias a que se refere o inciso V do artigo 5º desta Lei compreendem os incentivos pelo desempenho da função e os adicionais referentes a tempo de serviço, jornada de trabalho e às condições das atividades desenvolvidas pelos servidores da Área de Saúde, como tais compreendidas:

I – Gratificação de Cargo Comissionado - GCC;
II - Adicional de Insalubridade;
III – Adicional de Função Gratificada - AFG;
IV – Adicional de Tempo de Serviço;

Art. 49. A gratificação de cargo comissionado será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão.

§ 1° - O servidor efetivo que for exonerado do cargo comissionado deixará de receber a gratificação de cargo comissionado.

Art. 50. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§ 1° - O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:
I – Grau máximo – 40% (quarenta por cento);
II – Grau médio – 20% (vinte por cento);
III – Grau mínimo – 10% (dez por cento).
§ 2º - O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 51. São consideradas insalubres, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades abaixo citadas, classificadas conforme o grau de risco:
I – Insalubridade de Grau Máximo:
a) Profissionais que atuam em setores específicos de doenças infectocontagiosas, em ala de isolamento e/ou com exposição à radiação ionizante, em contato direto com os pacientes ou objetos dos mesmos.
II – Insalubridade de Grau Médio:
a) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Ambiental, Agente de Vigilância Sanitária, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontólogo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico; Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico de Enfermagem, que desenvolvem seus serviços nas unidades de saúde expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.
b) Farmacêutico, Bioquímico, Técnico em Análise Clínica, quando realizam atividades técnicas em laboratório de análise clínica e histopatologia; motorista de ambulância e/ou motoristas de veículos que transporta pessoas enfermas.
III – Insalubridade de Grau Mínimo:
a) Agente Administrativo, vigias municipais e servidores da área de administração que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde e no hospital municipal, expostos a agentes químicos, biológicos e ergonômicos.

Parágrafo único – Os vigias municipais que desenvolvem suas atividades nas unidades de saúde no horário noturno não farão jus ao adicional de insalubridade por não realizarem suas atividades em condições insalubres.

Art. 52. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I – Quando houver o afastamento das atividades insalubres por período superior a 30 (trinta) dias.
II – Com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de Tolerância;
III – Quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;
IV – Quando o servidor estiver atuando em desvio da função insalubre.

Art. 53. O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art.54. O Adicional de Função Gratificada será concedido ao servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.
§ 1º - O valor do adicional de função gratificada será de 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento base do servidor.
§ 2º - O servidor que for afastado da função gratificada deixará de receber o adicional de função gratificada pelo exercício.
§ 3º - Fica proibida a acumulação do Adicional de Função Gratificada e da Gratificação pelo exercício de cargo Comissionado, pelo mesmo servidor.
Art. 55. O Adicional de Tempo de Serviço – A progressão será concedida ao servidor efetivo a cada três anos de serviço, no valor correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o seu vencimento base.

Art. 56. As substituições funcionais dos servidores da Área de Saúde serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado, tendo por base o valor do vencimento base do servidor substituído.

CAPÍTULO X
Do Plano de Carreira

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57. Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária proporcionado aos profissionais da área de saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aplicação de princípios que assegurem a maximização das potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

Seção II
Da Progressão Funcional
Art. 58. A progressão funcional na carreira dos servidores da área de saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre é baseada na titulação, no tempo de serviço e na capacitação profissional.

Art. 59. São formas de evolução funcional e pecuniária do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores da Área de Saúde:
I – Progressão por Tempo de Serviço – HORIZONTAL;
II – –Progressão Por Titulação –VERTICAL;
III – Adicional de Qualificação.

Subseção I
Da Progressão Por Tempo de Serviço

Art. 60. A Progressão Horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em avaliação periódica de desempenho, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:
I – Ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na referencia em que se encontra;
II – Obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;
III – Estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do poder executivo;
IV – Não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;
V – Não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD;
VI – Não ter sido destituído ou exonerado do cargo de provimento em comissão ou função de confiança por motivo disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores a data da homologação do respectivo resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD;
VII - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 3% (três por cento), incidente sobre o vencimento do padrão/referência a qual encontra-se o servidor.

Art. 61. A Progressão por Tempo de Serviço ocorrerá a cada 03 (três) anos de efetivo exercício da função pelo servidor, passando de uma referência para outra, imediatamente superior na categoria funcional em que se encontra, observados os seguintes requisitos:

I – A referência I será ocupada com o provimento inicial do cargo;
II – Passará para a referência II o servidor que tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício;
III – Passará para a referência III o servidor que tenha completado 6 (seis) anos de efetivo exercício;
IV – Passará para a referência IV o servidor que tenha completado 09 (anos) anos de efetivo exercício;
V – Passará para a referência V o servidor que tenha completado 12 (doze) anos de efetivo exercício;
VI – Passará para a referência VI o servidor que tenha completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício;
VII – Passará para a referência VII o servidor que tenha completado 18 (dezoito) anos de efetivo exercício;
VIII – Passará para a referência VIII o servidor que tenha completado 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício;
IX – Passará para a referência IX o servidor que tenha completado 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício;
X – Passará para a referência X (dez) o servidor que tenha completado 27 (vinte e sete) anos efetivo exercício;
XI – Passará para a referência XI (onze) o servidor que tenha completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício;
XII – Passará para a referência XII (doze) o servidor que tenha completado 33(trinta e três) anos de efetivo exercício;
XIII – Ao completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, o servidor passará automaticamente para a referência XIII.

Art. 62. É assegurado a todos os servidores efetivos nomeados para cargos de provimento em comissão o direito à progressão funcional de que trata a presente Seção.

Parágrafo Único - Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência inicial do padrão imediatamente posterior, o servidor que chegue a última referência do respectivo padrão e continue no efetivo exercício do cargo.

Subseção II
Da Progressão por Titulação

Art. 63. A Progressão por titulação dos profissionais Técnicos de Nível Superior em Saúde, com Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado poderão fazer jus à percepção de gratificação por titulação sobre o vencimento, desde que seja de necessidade do Serviço Público de Saúde e que seja em sua área de atuação especifica, mediante dotação orçamentária
§1º - Em qualquer hipótese, a progressão somente ocorrerá após o cumprimento, pelo servidor, do período do Estágio Probatório.
§2º - Fica expressamente proibida a passagem do servidor de um cargo para outro, sem que tenha se submetido a Concurso Público para este fim.

Art. 64. A progressão por titulação incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, observados os seguintes percentuais e limites:
I - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
II - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
§1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.
§2º É vetado ao servidor cumular Progressão por Titulação com o Adicional de Qualificação.
§3º Só será contado como título para efeito de Progressão por Titulação a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.
§4º A Progressão por Titulação será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.
§5º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do processo e publicação da Portaria, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Subseção III
Do Adicional de Qualificação
Art. 65. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores estáveis regidos pela presente Lei, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-

graduação, em sentido amplo ou estrito, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 66. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre vencimento efetivo do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curso de graduação e pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, observados os seguintes percentuais e limites:
I - 10% (dez por cento) ao servidor que concluir curso de graduação, comprovado por meio de diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
II - 15% (quinze por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aula, comprovado por meio de certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - 20% (vinte por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós - graduação em nível de mestrado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado, comprovado por meio de título ou certificado devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
§1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá, cumulativamente, mais de um dentre os adicionais previstos neste artigo.
§2º É vetado ao servidor cumular o Adicional de Qualificação com a Progressão por Titulação.
§3º Só será contado como título para efeito do Adicional de Qualificação - AQ a que se refere este artigo, o diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.
§4º O Adicional de Qualificação - AQ será requerido pelo servidor, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com apresentação de diploma, certificado ou título reconhecido pelo Ministério da Educação.
§5º A documentação apresentada pelo servidor no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do processo e publicação da Portaria, com efeitos retroativos a data do requerimento.

Subseção IV
Da Gratificação por Aprimoramento Profissional

Art. 67. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida aos servidores da área de saúde, abrangidos por esta Lei, em virtude da participação de cursos de extensão e/ou de aprimoramento profissional.

Art. 68. A Gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo.

Art. 69. A concessão da Gratificação por Aprimoramento profissional exigirá o atendimento das seguintes condições:

I – Cumprimento pelo servidor do período relativo ao Estágio Probatório;
II – O curso esteja relacionado com o Cargo do Servidor;
III - Conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para os cargos de nível superior;
IV – Conclusão de Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os cargos de nível fundamental, médio e médio técnico;

Parágrafo único - A gratificação por Aprimoramento Profissional será concedida mediante dois títulos, durante a vida funcional do servidor.

Art. 70. Serão considerados os cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento, ou atualização profissional, realizados pela Secretaria de Saúde ou por Instituição indicada ou contratada por esta, além dos realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas, desde que observado o previsto nos incisos I a IV do artigo 66 da presente Lei.

Art. 71. Ao requerer a concessão da gratificação por aprimoramento profissional, o servidor deve juntar cópia do documento comprobatório do curso que dá direito a aludida gratificação.
§ 1º A contar da ciência do indeferimento da solicitação, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, apreciará o recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, considerando a data de interposição.

Art. 72. Em caso de alteração da situação funcional, decorrente de aprovação em novo Concurso Público para servidor do quadro da Secretaria de Saúde, o mesmo continuará fazendo jus ao adicional por titulação obtido no cargo anteriormente ocupado, desde que:
I – O título que originou a concessão não seja pré-requisito para o novo cargo;
II – O título esteja relacionado à área, às atribuições e ao conteúdo ocupacional do novo cargo a ser exercido pelo servidor.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, será considerado como base para cálculo o padrão de vencimento inicial correspondente do cargo que o servidor vier a ocupar.

Art. 73. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA desenvolverá cursos e programas de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, para os servidores efetivos integrantes do PCCR, e será responsável pela organização, planejamento, promoção e controle dos cursos então ofertados, buscando parcerias e convênios, se necessário, de acordo com as prioridades e necessidades, vinculando a sua realização periódica a um melhor funcionamento do serviço público.

Art. 74. A qualificação do servidor público visa o aprimoramento deste nas funções e ocorrerá por meio de participação em cursos de qualificação, capacitação e formação, geral e específica, aperfeiçoamento, graduação, especialização, mestrado ou doutorado, observadas as atribuições de cada cargo.

CAPÍTULO XI
Dos Deveres

Art. 75. São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;
II – Ser leal a instituição a que servir;
III – Observar as normas legais e regulamentares;
IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – Atender com presteza:
a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 76. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Transitórias
Do Enquadramento

Art. 77. A transposição e o enquadramento dos atuais servidores integrantes do Quadro Efetivo da Área de Saúde do Município de Alto Alegre-RR, nas classes constantes no Anexo VIII, IX e X da presente Lei, correspondente à titulação dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às seguintes normas:

I – Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Auxiliar em Serviços de Saúde, com formação em nível Alfabetizado ocuparão a Classe A;
II - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Auxiliar em Serviços de Saúde, com formação em nível Fundamental ocuparão a Classe B;
III - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Auxiliar em Serviços de Saúde, com formação em nível médio ocuparão a Classe C e D;
IV - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Assistente Técnico, com formação em nível médio profissionalizante na área Administrativa da saúde ocuparão a Classe A;
V - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Assistente Técnico em Saúde, com formação em nível médio profissionalizante na área de saúde ocuparão a Classe A;
VI - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior, com formação em nível superior na área Administrativa (Tecnólogo) ocuparão a Classe A;
VII - Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior, com formação em nível superior na área Administrativa (Bacharel ou Licenciatura) ocuparão a Classe B;
VIII- Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Superior em Saúde, com formação em nível superior na área de saúde ocuparão a Classe A;
§ 1º – O enquadramento dos atuais servidores integrantes do Quadro Efetivo da Área de Saúde do Município de Alto Alegre-RR, nas referências constantes no Anexo VIII, IX e X da presente Lei, correspondente ao tempo de serviço dos respectivos profissionais, far-se-á obedecendo às normas contidas no art. 77, incisos I a VIII desta Lei.
§ 2º – O enquadramento dos servidores da área de saúde nas classes e referências constantes no Anexo VIII, IX e X da presente Lei ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias da sua aprovação.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 78. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada como despesa de pessoal, no Orçamento Municipal, suplementada, se necessário, e preverão recursos específicos para custear as etapas de evolução funcional e as ações decorrentes do desenvolvimento do PCCR, não podendo exceder os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para serem aplicados com pagamento de pessoal.

Art. 79. A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, através da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre, só poderão ser efetuadas:

I – Se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
II – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Art. 80. A fixação do vencimento base e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da Área de Saúde, observará:

I – A natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades do cargo.
II – Os requisitos para a investidura;

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos da Área de Saúde, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 81. Os servidores da Área de Saúde ocupantes do quadro efetivo de pessoal são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 82. Os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as Funções Gratificadas relativos à área de saúde, constantes na Lei nº 260/2011 ficam revogados, passando a vigorar os cargos e funções gratificadas integrantes da presente Lei.

Art. 83. É assegurado aos servidores públicos municipais atendimento prioritário para realização de consultas e exames médicos por parte do serviço público municipal.

Parágrafo único - A prioridade assegurada no caput deste artigo é válida tanto para atendimento na rede pública local quanto para encaminhamentos e atendimentos regionais, desde que o Município seja o responsável pelo agendamento e o transporte.

Art. 84. Cada Unidade Básica de Saúde destinará um atendimento diário para servidor público municipal, que deverá agendar o atendimento na sexta-feira que antecede a consulta pretendida, devendo no ato apresentar a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS e número de matrícula como servidor público.

Art. 85. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas como despesas de pessoal, no Orçamento Municipal.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, 03 de Junho de 2024.

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito Interino do Município de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:1DCE6C55

GABINETE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 705/2024/GAB/PMAA.

INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que foi realizada eleições suplementares no município de Alto Alegre - RR, no dia 28 de abril de 2024, tendo sido eleito o senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, mandato que irá até o dia 31 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar transição de mandato, com o fito de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Alto Alegre - RR, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos.
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;
CONSIDERANDO as regras encartadas na Lei Federal nº Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a

transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO,** colegiado que terá como finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental, entre a atual gestão interina e o Prefeito eleito na eleição suplementar realizada no dia 28 de abril do ano corrente.

Art. 2º O Colegiado ora instituído será composto pelos membros a seguir:

· Na área de Controladoria: **JARDEL ADRIANO HOLZ**;
· Na área de Finanças: **EDSON DA SILA**;
· Na área de Convênios: **ANTONIETA DE ALCÂNTARA VIANA**;
· Na área de Administrativa: **KAILA KAREM PEREIRA DUARTE**;
· Na área de Assistência Social: **JOÃO EVANGELISTA DE PINHO NETO**;
· Na área de Educação: **JOHNE ALVES DA SILVA**;
· Na área da Saúde: **JOAO SOUSA FARIAS**;
· Na área Tributária: **DANIEL SILVA LIMA**;
· Na área de Licitações: **LUIS VIEIRA BARBOSA**;
· Na área de Equipamentos Agrícolas: **FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA**;

· **Patrimônio /Tombamento**: JAMES WILLIAN LIMA SANTOS, CPF Nº 803.349.542-12;
· **Secretário de Esporte**: CARLOS ROBERTO PAULINO, CPF nº 467.034.544-34;
· **Secretaria de Finanças:** RUDINEI ROGÉRIO RENNER, CPF nº 664.899.202-63;
· **Secretaria de Educação:** GILDEANE ALVES MENDES, CPF nº 703.242.982-34;
· **Procuradoria**: VIRGINIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, OAB/RR 577-A; NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA, OAB/RR 1.174;
· **Agricultura/Obras**: ELIAS PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº 241.851.322-04;
· **Secretaria de Administração**: ANTÔNIA SOUSA FARIAS, CPF nº 241.848.022-49;
· **Secretaria de Saúde**: SIMONE ELISABETE FRIEDRICH
· **Tributos**: FRANCISCO DE PAULA GOMES, CPF nº 241.859.572-
· **CPL:** OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA JUNIOR – CPF.218.806.218-35
· **Secretaria de Ação Social:** VALDELICE SILVA DAMACENA, CPF: 000.089.492-39

Art. 3º. As atividades prestadas dos membros da **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO,** serão remuneradas.

Art. 4º As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Prefeitura Municipal Alto Alegre ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDENIR SOARES ALVES
Prefeito Interino do Município de Alto Alegre - RR

Publicado por:
Kaila Karem Pereira Duarte
Código Identificador:47B04F1C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº 126/2024 DE, 13 DE MAIO DE 2024.

Exonera a pedido do Nomeia Cargo Comissionado de Coordenador de Imunização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, o Senhor **Marcos Venicius Souza Vieira,** CPF nº 022.243.632-81, do **CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO -PMA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:71545FD6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
: CONSTRUÇÃO DAS LOJAS FRANCA (FREE SHOP).

COMUNICADO

AOS EMPRESARIOS ADQUIRENTES
1° a 7° Etapa para alienação de lotes destinados área de lojas franca.
Bonfim-RR

ASSUNTO: **CONSTRUÇÃO DAS LOJAS FRANCA (FREE SHOP).**

Senhores empresários

A prefeitura Municipal de Bonfim informa que os empresários adquirentes dos lotes destinados a construção das lojas franca (free shop) conforme **Lei Municipal 289** de **02** de maio de **2018** e instrução normativa anexada no Edital de cada Etapa das concorrências públicas possam cumprir as determinações através do início da construção nos lotes **adquiridos no período de 60 dias** a partir desse. Comunicamos que caso não seja iniciado a construção, conforme determinado no **art.3§1°,b§2° " alienação sendo anulável e sem direito a indenização pelo valor pago pelo adquirente",** os lotes que não possuírem construção serão novamente incluído em novas etapas de concorrência, para que se cumpra a autorização do executivo Municipal para a instalação e o funcionamento das lojas franca (free shop) no município de Bonfim.

Desde já agradecemos.

Bonfim/RR, 04 de junho de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim RR

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:53358F4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº132 FICA NOMEADA A SENHORA ESTHER JEMIMA , JÉSSICA ALESSANDRA GOMES E SENHOR BETO CIPRIANO TERENCIO

DECRETO Nº132/2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01º- Fica nomeada a senhora **ESTHER JEMIMA ROCHA SOUZA** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC03– **ASSESSOR ESPECIAL I** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.02º- Fica nomeada a senhora **JÉSSICA ALESSANDRA GOMES CAETANO** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.03º- Fica nomeado o senhor **BETO CIPRIANO TERENCIO** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10– **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL INDÍGENA** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art.04º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 04 DE JUNHO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:EAE0027B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 130 - FICA EXONERADO O SENHOR, ALDELI RODRIGUES VIRIATO

DECRETO: 130 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica ***EXONERADO*** o Senhor, **ALDELI RODRIGUES VIRIATO** para exercer a função gratificada de **PROFESSOR RESPONSÁVEL** PMB/FG8.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JUNHO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B2DDC1C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 131 FICA NOMEADO O SENHOR, SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA

DECRETO: 131 / 2024

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 01.º- Fica ***NOMEADO*** o Senhor, **SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA** para exercer a função gratificada de **PROFESSOR RESPONSÁVEL** PMB/FG8.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE JUNHO DE 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:45AD994D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO IX, Nº 2139, página 10, publicado no dia 07 de maio de 2024, referente **RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023**

ONDE SE LÊ:
188.006,05
LEIA-SE:
176.183,30

ONDE SE LÊ:
124.514,70
LEIA-SE:
123.434,70

Permanecendo as demais informações.

Caracaraí- RR, 04 de junho de 2024.

RAFAEL DALL"ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria de nº 033/2022

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:8BEFC571

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO N° 131/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O ESTADO DE RORAIMA, PARA O GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 249.983,17 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).
Atividade de trabalho: **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT**

Programa de trabalho: 12.361.0008.2.024
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Fonte de Recurso: 1.553.99
VALOR R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Atividade de trabalho: **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Programa de trabalho: 12.122.0001.2.004
Elemento de Despesa: 3390.30.00
Red: 129
Fonte de Recurso: 1.500.94
VALOR R$ 109.983,17 (cento e nove mil)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

Caracaraí-RR, 04 de junho de 2024.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:F9289D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Município de Caracaraí/RR.

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT**, designado pela Portaria nº. 056/2024, de 22 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6, XI, da Lei nº. 562/2013, de 26 de dezembro de 2013, que aprovou a o novo organograma, nomenclatura, cargos e a distribuição de competências da SEMMAT,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 6º e 9º da Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa FEMARH Nº 003, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a implantação do Certificado de Regularidade Ambiental no Estado de Roraima;

CONSIDERANDOo Capítulo VII, do licenciamento ambiental e da revisão do licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras, Seção I, do Licenciamento e da revisão, artigo 85, do (Código do Meio Ambiente do Município de Caracaraí) a Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 julho de 2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Município formular, propor e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população de Caracaraí em conformidade com a legislação ambiental em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Certificado de Regularidade Ambiental CRA, no âmbito do Município de Caracaraí, com base na Instrução Normativa FEMARH Nº 003, de 18 de março de 2015, como instrumento de regularização ambiental das áreas consolidadas conforme estabelece a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 será regulado da seguinte forma:

Parágrafo Único. Entende-se por Área Rural Consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Art. 2º. Todos os imóveis rurais deverão ser inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR, preferencialmente junto ao órgão ambiental estadual, nos termos do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 e da Instrução Normativa nº. 2/MMA, de 06 de maio de 2014.

Art. 3º. Em casos de processos já em trâmite junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o empreendedor deverá apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR (eletrônico) para a continuidade do licenciamento.

§ 1º. Em casos de propriedades com Área de Preservação Permanente - APP e/ou Reserva Legal - RL antropizadas, o empreendedor deverá, no ato da inscrição no CAR eletrônico, aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observado o disposto nos artigos 67 e 68 da referida Lei.

§ 2º. Além de apresentar o CAR o empreendedor deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA e apresentar o Plano de Recomposição de Área Degradada e Alterada- PRAD (físico) nos termos do inciso XVII do artigo 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.

Art. 4º. Nos casos do artigo 3º, § 1º o Certificado de Regularidade Ambiental – CRA, apenas será emitido após a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD (físico).

§ 1º. Para as áreas consolidadas com atividades em execução, sem degradação em APP ou Reserva Legal será dispensada a apresentação do PRAD e assinatura do TCA desde que o interessado apresente:

I. Cópia autenticada da Licença de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município e Licença de Operação emitida pelo órgão competente;

II. Carta imagem georreferenciada temporal anterior a 22 de julho de 2008 e atual, delimitando a área da atividade licenciada, APP e Reserva Legal, assinada por profissional habilitado com a devida ART;

§ 2º. Para as áreas consolidadas com mais de 5 (cinco) anos no regime de pousio, a implantação da atividade deverá ser precedida do processo de licenciamento ambiental a partir da emissão da Licença de Instalação – LI pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Nos casos de posse, a comprovação da mesma para efeitos de licenciamento, regularização e responsabilização ambiental, se dará com a apresentação dos seguintes documentos, exemplificativamente:

I. Autorização/Certidão/Declaração de posse emitida pelo órgão fundiário Federal ou Estadual;

II. Certidão de existência processo de regularização fundiária em nome do interessado;

III. Cessão de direitos pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;

IV. Declaração pública ou particular, sob as penas da lei, de legítima ocupação do ocupante da área feita pelos confrontantes ou vizinhos imediatos, com identificação do CPF, RG, endereço e assinatura com firma reconhecida dos declarantes;

Parágrafo Único: os documentos serão apresentados em cópia autenticada. No caso de cópia simples o interessado deverá apresentar o documento original para autenticação pelo servidor no ato do protocolo.

Art. 6º. Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas na presente Instrução Normativa, o CRA será cancelado, não obstando a continuidade do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o caso.

Art. 7º. O Certificado de Regularidade Ambiental - CRA não substitui a emissão de outras licenças exigidas para o desenvolvimento da atividade.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cientifique-se, Publica-se, Cumpra-se.

Caracaraí, Estado de Roraima, em 04 de junho de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal interino de meio ambiente e turismo
Portaria nº. 056/2024

ANEXO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL C.R.A. XX.2024

O Município de Caracaraí, Estado de Roraima, sob interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, e de acordo com a Resolução CONAMA n°. 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CEMA/RR nº. 1, de 20 de maio de 2022, expede o Certificado de Regularização Ambiental que regulariza a (o):

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO:

Registrado (a) na SEMMAT/DIMA/DL, sob a aprovação em acordo com a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012relativo à SUPRESSÃO VEGETAL para atividade de:
"xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, EM UMA ÁREA DE xxxxxxxxxx HECTARES, NO xxxxxxx, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XXXXXX", com coordenadas _____X e Y_____ com as seguintes restrições:

Este certificado é válido somente para a regularização da atividade supracitada.

Qualquer alteração na área ou atividade deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - DIMA/DL.

Este Certificado foi concedido conforme o Processo nº. XXXXXXX, e Parecer Técnico nº. XXXXXX, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Caracaraí - RR, XX de XXXXXX de 2024.

FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal interino de meio ambiente e turismo
Portaria nº. 056/2024

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO
1. Esta licença não substitui a Licença Ambiental para a execução da Atividade.

2. Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

3. O Certificado deve ser fixado em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;

4. Qualquer alteração na propriedade deverá ser informada preliminarmente a SEMMAT/DIMA/DL;

5. Apresentar, a SEMMAT/DIMA/DL, cópia da publicação deste Certificado em jornal de grande circulação;

6. Caso sejam descumpridas as condicionantes descritas acima, este Certificado será Cancelado e será dado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas para o caso.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes do Processo nº. xxxxxxx Parecer Técnico nº. Xxxxxxxx

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:66469CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2023-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

VENCEDORES	ITENS ARREMATADOS	TOTAL
PRO SAUDE SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 39.872.527/0001-41	1, 2, 4, 5, 6, 9, 14, 26, 27, 29, 30, 33, 34, 39, 40, 50, 51, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 63, 70, 72, 74, 78, 83, 85, 106, 111, 112, 121, 131, 141.	R$ 1.578.132,00
W.M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP LTDA CNPJ: 08.978.089/0001-77	15, 16, 17, 18, 21, 22, 25, 31, 32, 35, 36, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 55, 62, 64, 66, 75, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 105, 109, 114, 116, 118, 120, 123, 128, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 140, 142.	R$ 1.085.750,00
BOA VISTA HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CNPJ: 16.611.943/0001-90	10, 23, 46, 56, 102, 125, 127.	R$ 108.027,50
KL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 27.252.621/0001-19	3, 7, 8, 11, 12, 13, 19, 20, 24, 28, 37, 38, 41, 42, 58, 65, 67, 68, 69, 71, 73, 76, 77, 84, 86, 95, 101, 103, 104, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 119, 122, 124, 126, 129, 132, 134, 138.	R$ 874.015,00

TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 084/2023 – SRP: R$ 3.645.924,50 (três milhões seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
Vigência: 16/05/2024 a 16/05/2025
Data de Assinatura: 16/05/2024

Caracaraí-RR, 16 de maio de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 195/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:8F07C013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COMPLEMENTAR DO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023, PREGÃO

PRESENCIAL Nº 075/2023) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ-RR.

VENCEDOR	ITENS ARREMATADOS	TOTAL
W.M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA. CNPJ: 08.978.089/0001-77	01, 02, 04, 06, 08, 28, 35, 37, 41, 42, 43, 47, 49, 52, 54, 60, 62, 64, 70, 74, 78, 82, 84, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 95, 96, 97, 99, 100 e 106	R$ 176.183,30
DENTAL ALENCAR IMP. E EXP. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 05.377.160/0001-78	03, 07, 09, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 36, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 53, 55, 56, 58, 61, 63, 65, 66, 67, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 85, 87, 94, 98, 101, 104, 105 e 107	R$ 123.434,70
C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR LTDA. CNPJ Nº 17.552.426/0001-50	05, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 48, 50, 51, 57, 59, 68, 91, 102, 103 e 108	R$ 64.227,20

TOTAL GERAL DOS ITENS DO PREGÃO Nº 072/2023 – SRP: R$ 363.845,20 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
Vigência: 15/05/2024 a 15/05/2025
Data de Assinatura: 15/05/2024

Caracaraí-RR, 15 de maio de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:6E3B126E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EDITAL Nº 010/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a prorrogação do prazo de validade de Concurso Público **por mais 02 (dois)anos**, nos termos do item 01.2 do Edital nº 001 de 25 de março de 2022 e Edital de Homologação nº 09, de 01 de junho de 2022 e de acordo com o disposto no artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal, o prazo de validade do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E CADASTRO DE RESERVAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

São João da Baliza-RR, 31 de Maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:9835E2BA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 - SEMAD

PROCESSO N°: 001/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: KL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ Nº:** 27.252.621/0001-19.

VALOR DO OBJETO: R$ 272.659,10 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove mil reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2000.2128.0000

FONTE DE RECURSO: Emenda parlamentar.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99

VIGÊNCIA: De 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: Dia 17 de maio de 2024.

São João da Baliza/RR, 17 de maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR
..

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:4F5DFB61

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 015/2022 - SEMAD

PROCESSO: Nº 247/2022-02

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATADA: R. ARAÚJO GONÇALVES - ME. **CNPJ Nº:** 84.011.279/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMNETO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 015/2022, que tem por objeto à Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos Públicos.

DATA DE ASSINATURA: Dia 22 de maio de 2024.

São João da Baliza – RR, 22 de maio de 2024.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:3F04580F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024

DISPENSA FÍSICA Nº. 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, inscrito no CNPJ 04.056.248/0001-25, com sede na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO (SEMCITUR) DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
Data limite da apresentação das Propostas:	**Dia 12/06/2024, até às 09:00 h**
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	**semlic@sjb.rr.gov.br**

São João da Baliza/RR, 04 de junho de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:78CA7901

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2024
DISPENSA FÍSICA Nº. 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, inscrito no CNPJ 04.056.248/0001-25, com sede na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO (SEMCITUR) DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.
Data limite da apresentação das Propostas:	**Dia 10/06/2024, até às 09:00 h**
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro, São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	**semlic@sjb.rr.gov.br**

São João da Baliza/RR, 04 de junho de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F2A4AAF8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
GABINETE DA SECRETÁRIA SAAS/CANTÁ - RR/PORTARIA Nº 006/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento do contrato celebrado a terceiros;

RESOLVE:
Art.1 - Designar o Servidor **Robson de Souza**, Matricula n° 31608-2 inscrito no CPF. N° 009.051.882-92, como, **Fiscal de Contrato**, para acompanhamento e fiscalização do Contrato N° 011/2024 do Processo n 044/2023-SEMPLAF**.**
Art. 2 - Objeto do contrato: Contratação de Empresa para prestação de serviço de passagens nacionais e internacionais, serão serviços aéreos, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, reembolso, entrega de bilhetes e/ou qualquer outro documento necessário a viagem, para atender os Programas Sociais e a Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social-SAAS, da Prefeitura Municipal de Cantá-PMC
Art. 3º - O Servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.
Art. 4º - Revoga-se a portaria n° 005/2024-SAAS, do dia 20 de março de 2024.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 03 de junho de 2024.

MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
Sec. Mun.de Assistência e Ação Social - SAAS
Dec. 006/2021

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:CDD830B1

GABINETE
DECRETO Nº 091, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso das atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **EDENILCE DOS SANTOS PEREIRA SOUZA**, CPF nº 447.079.752-91, para o cargo comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de junho de 2024**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:B6C9CD46

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N° 014/2024

Processo Licitatório n°: 002/2024-SINFRA

Concorrência n°: 001/2024-DLC
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº 01.612.682/0001-56

Contratada: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 15.715.423/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE VIAS DA VILA FÉLIX PINTO E VILA CENTRAL, MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, Convênio nº 929749/2022-MCIDADES/CAIXA.

Função Programática: 15.451.2300.1046.000/04.122.2300.2027.000
Elemento de Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: Convênio
Valor total: R$ 13.338.362,38 (treze milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.

Canta/RR, 29 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:545CAE8F

GABINETE
RESOLUÇÃO N°. 008 DE 29 DE MAIO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde de Cantá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 1997; e
Considerando os atrasos significativos na contratação e entrega de insumos gráficos personalizados, essenciais para realização da 1ª CMGTES. Esses materiais, que incluem crachás, banners, folhetos informativos e outros itens personalizados, fundamentais para atender às necessidades de organização e comunicação, a ausência destes materiais comprometeria a estrutura e eficácia do evento, prejudicando a experiência dos participantes e a qualidade das atividades planejadas;

Considerando os esforços empreendidos pela equipe organizadora para assegurar a aquisição e entrega dos insumos dentro do prazo, imprevistos logísticos e administrativos dificultaram a finalização do processo a tempo. Desta forma, a Comissão Organizadora da 1ª CMGTES em conjunto com a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá e este Conselho Municipal de Saúde resolveram pelo adiamento do evento, inicialmente programado para 06 e 07 de junho de 2024 para 27 e 28 de junho de 2024;

Considerando que é atribuição da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 16, inciso V do Regimento Interno do CMS).

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde
Art. 1º - Aprovar a alteração da data para realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, cujo tema central será: **"Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer.", para os dias 27 e 28 de junho de 2024.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cantá – RR, 29 de maio de 2024.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Homologo a Resolução CMS nº 008, de 29 de maio de 2024, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4E32D251

GABINETE
RATIFICAÇÃO

DECRETO Nº. 024 DE 11 DE MARÇO DE 2024 da Prefeitura Municipal de Cantá, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima nº. 2108, página 18, de 21 de março de 2024 e ratificação publicada em 11/04/2024 – AMR nº 2122, fl. 17.
Onde se lê:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Cantá, 06 e 07 de junho de 2024.

Leia-se:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Município de Cantá, 27 e 28 de junho de 2024.

Cantá – RR, 29 de maio de 2024.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:F4F65330

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 011/2024

A **CHEFE DE GABINETE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 029/2022, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o deslocamento do servidor **PAULO JOSÉ DE CASTRO SANTOS,** Matricula nº. 31313-2, no dia 05 de junho 2024, em viagem destinada a participar do evento **"PALESTRA SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA"**, no Município de Boa Vista - RR, fazendo jus a 0,5 diárias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 04 de junho de 2024.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:5982AEF0

GABINETE
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 012/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferido por Lei.

RESOLVE:
Art. 1° - Autorizar o deslocamento da servidora **SELMA APARECIDA DE SÁ,** Matricula nº. 31194 -1, no dia 05 de junho 2024, em viagem destinada a participar do evento **"PALESTRA SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA**

PÚBLICA”, no município de Boa Vista - RR, fazendo jus a 0,5 diárias.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 04 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6528FF3D

É LEGAL
PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
95. 3624-2769
diariooficial@amr .org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
AMR

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RREO - ANEXO I A XIV

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.963.649,00	52.963.649,00	11.289.925,30	21,32	20.470.403,41	38,65	32.493.245,59
RECEITAS CORRENTES	47.074.643,27	47.074.643,27	7.569.925,30	16,08	16.750.403,41	35,58	30.324.239,86
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	839.073,07	839.073,07	437.477,13	52,14	1.076.434,75	128,29	-237.361,68
Impostos	741.585,82	741.585,82	436.436,30	58,85	1.075.393,92	145,01	-333.808,10
Taxas	97.487,25	97.487,25	1.040,83	1,07	1.040,83	1,07	96.446,42
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	18.332,46	18.332,46	43.882,48	239,37	84.220,38	459,41	-65.887,92
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	18.332,46	18.332,46	43.882,48	239,37	84.220,38	459,41	-65.887,92
RECEITA PATRIMONIAL	1.132.122,00	1.132.122,00	273.546,42	24,16	524.379,99	46,32	607.742,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.132.122,00	1.132.122,00	273.546,42	24,16	524.379,99	46,32	607.742,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.030.257,74	45.030.257,74	6.798.486,64	15,10	15.032.842,34	33,38	29.997.415,40
Transferências da União e de suas Entidades	15.471.452,40	15.471.452,40	2.192.324,16	14,17	4.619.886,08	29,86	10.851.566,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.719.036,45	7.719.036,45	1.196.243,20	15,50	2.564.493,58	33,22	5.154.542,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	31.224,49	0,00	31.224,49	0,00	-31.224,49
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.839.768,89	21.839.768,89	3.378.694,79	15,47	7.817.238,19	35,79	14.022.530,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	54.858,00	54.858,00	16.532,63	30,14	32.525,95	59,29	22.332,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.858,00	54.858,00	16.532,63	30,14	32.525,95	59,29	22.332,05

Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.889.005,73	5.889.005,73	3.720.000,00	63,17	3.720.000,00	63,17	2.169.005,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.889.005,73	5.889.005,73	3.720.000,00	63,17	3.720.000,00	63,17	2.169.005,73
Transferências da União e de suas Entidades	5.583.810,24	5.583.810,24	0,00	0,00	0,00	0,00	5.583.810,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	305.195,49	305.195,49	3.720.000,00	1.218,89	3.720.000,00	1.218,89	-3.414.804,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.963.649,00	52.963.649,00	11.289.925,30	21,32	20.470.403,41	38,65	32.493.245,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.963.649,00	52.963.649,00	11.289.925,30	21,32	20.470.403,41	38,65	32.493.245,59
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.963.649,00	52.963.649,00	11.289.925,30	21,32	20.470.403,41	38,65	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51	17.506.976,23	10.809.203,73	18.437.967,25	46.223.403,49	17.343.535,08	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	39.602.249,29	42.896.074,11	11.907.017,60	31.375.091,58	11.520.982,53	6.445.231,66	12.310.374,60	30.585.699,51	11.785.479,23	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.681.425,56	22.097.426,30	6.802.413,68	16.150.029,98	5.947.396,32	3.497.420,20	6.985.057,65	15.112.368,65	6.635.335,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.920.823,73	20.798.647,81	5.104.603,92	15.225.061,60	5.573.586,21	2.947.811,46	5.325.316,95	15.473.330,86	5.150.143,69	
DESPESAS DE CAPITAL	12.092.433,77	20.496.330,69	10.669.148,36	15.779.302,93	4.717.027,76	4.363.972,07	6.127.592,65	14.368.738,04	5.558.055,85	0,00
INVESTIMENTOS	10.069.451,77	18.473.348,69	10.669.148,36	14.574.302,93	3.899.045,76	4.174.511,99	5.764.588,53	12.708.760,16	5.195.051,73	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.022.982,00	2.022.982,00	0,00	1.205.000,00	817.982,00	189.460,08	363.004,12	1.659.977,88	363.004,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.268.965,94	1.268.965,94			1.268.965,94			1.268.965,94		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51	17.506.976,23	10.809.203,73	18.437.967,25	46.223.403,49	17.343.535,08	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51	17.506.976,23	10.809.203,73	18.437.967,25	46.223.403,49	17.343.535,08	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.032.436,16		3.126.868,33	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51		10.809.203,73	20.470.403,41		20.470.403,41	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51	100,00	17.506.976,23	10.809.203,73	18.437.967,25	100,00	46.223.403,49	0,00
Legislativa	1.372.450,33	1.372.450,33	0,00	1.055.746,20	2,24	316.704,13	0,00	200.876,36	1,09	1.171.573,97	0,00
Ação Legislativa	1.372.450,33	1.372.450,33	0,00	1.055.746,20	2,24	316.704,13	0,00	200.876,36	1,09	1.171.573,97	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.341.364,66	9.809.227,65	1.236.131,09	8.079.670,55	17,13	1.729.557,10	1.914.024,28	3.260.832,70	17,69	6.548.394,95	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.857.103,02	6.093.928,63	912.970,75	5.250.179,70	11,13	843.748,93	1.398.499,39	2.302.491,40	12,49	3.791.437,23	
Administração Financeira	3.378.528,27	3.664.565,65	323.160,34	2.829.490,85	6,00	835.074,80	515.524,89	958.341,30	5,20	2.706.224,35	
Controle Interno	47.239,47	47.239,47	0,00	0,00	0,00	47.239,47	0,00	0,00	0,00	47.239,47	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	58.493,90	3.493,90	0,00	0,00	0,00	3.493,90	0,00	0,00	0,00	3.493,90	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.068.258,72	2.024.258,72	94.679,00	744.480,50	1,58	1.279.778,22	139.310,35	275.988,52	1,50	1.748.270,20	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência	68.471,94	46.471,94	0,00	0,00	0,00	46.471,94	0,00	0,00	0,00	46.471,94	

Assistência à Criança e ao Adolescente	356.851,76	163.277,76	25.619,00	125.619,00	0,27	37.658,76	33.598,09	72.475,12	0,39	90.802,64	
Assistência Comunitária	1.390.032,68	1.336.124,68	0,00	208.273,00	0,44	1.127.851,68	38.965,46	88.383,27	0,48	1.247.741,41	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	252.902,34	478.384,34	69.060,00	410.588,50	0,87	67.795,84	66.746,80	115.130,13	0,62	363.254,21	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.395.108,50	9.423.108,50	2.066.506,20	6.212.455,11	13,17	3.210.653,39	1.363.548,09	2.868.010,64	15,55	6.555.097,86	0,00
Atenção Básica	5.672.708,55	5.733.736,21	1.205.284,85	3.550.016,22	7,53	2.183.719,99	593.157,96	1.464.705,77	7,94	4.269.030,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.846.464,61	814.524,46	90.934,50	331.662,96	0,70	482.861,50	104.574,26	215.253,42	1,17	599.271,04	
Suporte Profilático e Terapêutico	97.168,96	97.168,96	0,00	0,00	0,00	97.168,96	0,00	0,00	0,00	97.168,96	
Vigilância Sanitária	15.360,00	15.360,00	0,00	0,00	0,00	15.360,00	0,00	0,00	0,00	15.360,00	
Vigilância Epidemiológica	244.487,26	399.487,26	16.188,70	329.479,98	0,70	70.007,28	55.307,34	166.332,37	0,90	233.154,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.488.919,12	2.362.831,61	754.098,15	2.001.295,95	4,24	361.535,66	610.508,53	1.021.719,08	5,54	1.341.112,53	
FU10 - Demais Subfunções	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.993.967,28	24.993.967,28	9.382.387,94	18.206.526,36	38,61	6.787.440,92	4.583.445,82	7.394.269,42	40,10	17.599.697,86	0,00
Ensino Fundamental	13.392.383,35	12.983.783,35	4.633.811,20	9.553.905,03	20,26	3.429.878,32	2.656.616,66	3.937.754,41	21,36	9.046.028,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	11.217.867,06	11.568.767,06	4.831.428,55	8.472.691,60	17,97	3.096.075,46	1.896.459,16	3.360.107,28	18,22	8.208.659,78	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	343.716,87	401.416,87	-82.851,81	179.929,73	0,38	221.487,14	30.370,00	96.407,73	0,52	305.009,14	
FU12 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
Cultura	1.088.345,45	1.257.208,07	0,00	763.610,00	1,62	493.598,07	0,00	394.236,00	2,14	862.972,07	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.088.345,45	1.257.208,07	0,00	763.610,00	1,62	493.598,07	0,00	394.236,00	2,14	862.972,07	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.782.916,09	12.454.112,22	9.594.941,73	10.582.707,56	22,44	1.871.404,66	2.746.416,65	2.863.665,90	15,53	9.590.446,32	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.497.848,92	3.189.045,05	414.941,73	1.402.707,56	2,97	1.786.337,49	88.932,55	206.181,80	1,12	2.982.863,25	
Serviços Urbanos	261.773,92	61.773,92	0,00	0,00	0,00	61.773,92	0,00	0,00	0,00	61.773,92	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	23.293,25	9.203.293,25	9.180.000,00	9.180.000,00	19,47	23.293,25	2.657.484,10	2.657.484,10	14,41	6.545.809,15	

Habitação	293.620,71	11.620,71	0,00	0,00	0,00	11.620,71	0,00	0,00	0,00	11.620,71	0,00
Habitação Rural	92.652,80	652,80	0,00	0,00	0,00	652,80	0,00	0,00	0,00	652,80	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	200.967,91	10.967,91	0,00	0,00	0,00	10.967,91	0,00	0,00	0,00	10.967,91	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	474.242,13	124.242,13	0,00	0,00	0,00	124.242,13	0,00	0,00	0,00	124.242,13	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	474.242,13	124.242,13	0,00	0,00	0,00	124.242,13	0,00	0,00	0,00	124.242,13	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	163.629,08	18.629,08	0,00	0,00	0,00	18.629,08	0,00	0,00	0,00	18.629,08	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	163.629,08	18.629,08	0,00	0,00	0,00	18.629,08	0,00	0,00	0,00	18.629,08	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	866.843,12	633.443,12	201.520,00	408.083,00	0,87	225.360,12	62.458,54	91.376,94	0,50	542.066,18	0,00
Abastecimento	687.101,15	202.701,15	1.520,00	35.283,00	0,07	167.418,15	17.106,93	31.625,33	0,17	171.075,82	
Extensão Rural											
Irrigação	86.226,76	45.226,76	0,00	0,00	0,00	45.226,76	0,00	0,00	0,00	45.226,76	
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	93.515,21	385.515,21	200.000,00	372.800,00	0,79	12.715,21	45.351,61	59.751,61	0,32	325.763,60	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	17.863,46	17.863,46	0,00	0,00	0,00	17.863,46	0,00	0,00	0,00	17.863,46	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	17.863,46	17.863,46	0,00	0,00	0,00	17.863,46	0,00	0,00	0,00	17.863,46	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	360.666,69	1.234.266,69	0,00	1.101.115,23	2,34	133.151,46	0,00	1.088.710,77	5,90	145.555,92	0,00
Conservação de Energia	152.395,99	117.995,99	0,00	23.525,70	0,05	94.470,29	0,00	11.121,24	0,06	106.874,75	
Energia Elétrica	189.938,24	1.097.938,24	0,00	1.077.589,53	2,29	20.348,71	0,00	1.077.589,53	5,84	20.348,71	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	18.332,46	18.332,46	0,00	0,00	0,00	18.332,46	0,00	0,00	0,00	18.332,46	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	475.406,84	18.006,84	0,00	0,00	0,00	18.006,84	0,00	0,00	0,00	18.006,84	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	475.406,84	18.006,84	0,00	0,00	0,00	18.006,84	0,00	0,00	0,00	18.006,84	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.268.965,94	1.268.965,94				1.268.965,94				1.268.965,94	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	52.963.649,00	64.661.370,74	22.576.165,96	47.154.394,51	100,00	17.506.976,23	10.809.203,73	18.437.967,25	100,00	46.223.403,49	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

	Execução da Despesa - Intra

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	% (b/III	SALDO	DESPESAS	DESPESAS	% (d/III	SALDO	INSCRITAS EM RESTOS

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	EMPENHADAS NO BIMESTRE	EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	b)	(c) = (a-b)	LIQUIDADAS NO BIMESTRE	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	d)	(e) = (a-d)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.899.168,03	3.652.282,06	3.719.053,14	3.656.394,04	5.399.165,10	3.249.546,68	4.484.456,39	6.052.569,22	4.346.382,55	5.573.201,07	4.142.215,36	4.009.752,94	53.184.186,58	50.587.346,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	162.890,56	217.314,83	357.095,85	226.586,93	226.397,42	211.812,13	160.343,79	617.788,17	204.550,63	434.406,99	205.635,56	231.841,57	3.256.664,43	839.073,07
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.489,08
ISS	140.584,92	193.033,13	332.720,74	202.278,03	200.197,75	179.279,07	106.730,67	348.214,73	176.084,38	411.863,87	179.155,12	174.323,54	2.644.465,95	329.031,85
ITBI	-1,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,65	26.865,54
IRRF	8.652,51	7.964,76	8.063,74	7.820,24	10.320,07	15.830,91	30.857,19	256.080,10	28.466,25	22.543,12	26.119,29	56.838,35	479.556,53	241.199,35
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.654,78	16.316,94	16.311,37	16.488,66	15.879,60	16.702,15	22.755,93	13.493,34	0,00	0,00	361,15	679,68	132.643,60	97.487,25
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.032,70	22.305,20	19.772,37	24.110,11	84.220,38	18.332,46
Receita Patrimonial	136.107,13	120.288,33	79.046,91	160.183,26	147.872,67	161.306,60	127.740,40	271.183,02	141.097,39	109.736,18	99.234,75	174.311,67	1.728.108,31	1.132.122,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	136.107,13	120.288,33	79.046,91	160.183,26	147.872,67	161.306,60	127.740,40	271.183,02	141.097,39	109.736,18	99.234,75	174.311,67	1.728.108,31	1.132.122,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.588.265,53	3.310.986,40	3.280.172,18	3.267.489,80	5.024.597,68	2.867.700,34	4.193.584,42	5.158.798,74	3.973.759,17	4.999.702,04	3.809.421,57	3.571.108,07	48.045.585,94	48.542.960,51
Cota-Parte do FPM	682.528,12	637.476,21	869.794,15	634.896,73	647.213,09	601.107,16	779.915,13	1.238.560,00	855.080,46	1.162.696,53	724.877,49	760.290,53	9.594.435,60	9.406.467,73
Cota-Parte do ICMS	801.415,74	785.324,32	743.622,86	752.091,32	818.495,05	620.083,57	1.015.237,57	1.333.525,55	863.705,08	801.715,90	795.917,74	620.972,98	9.952.107,68	8.607.107,52
Cota-Parte do IPVA	5.062,12	3.913,92	2.241,60	1.376,89	664,81	161,75	2.305,16	1.715,05	4.048,12	8.281,98	5.142,66	3.014,11	37.928,17	260.182,10
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.628,38
Transferências da LC nº 61/1989	1.880,13	2.344,47	2.130,02	1.895,94	2.457,14	2.744,95	2.249,15	2.448,62	2.042,21	2.124,00	2.495,33	2.157,95	26.969,91	24.156,16
Transferências do FUNDEB	1.663.814,47	1.594.775,32	1.290.670,04	1.426.783,92	1.325.908,58	1.294.666,65	1.805.681,48	2.071.391,38	1.936.733,04	2.558.175,19	1.733.125,35	1.684.919,63	20.386.645,05	22.074.264,83
Outras Transferências Correntes	1.433.564,95	287.152,16	371.713,51	450.445,00	2.229.859,01	348.936,26	588.195,93	511.158,14	312.150,26	466.708,44	547.863,00	499.752,87	8.047.499,53	8.156.153,79
Outras Receitas Correntes	11.904,81	3.692,50	2.738,20	2.134,05	297,33	8.727,61	2.787,78	4.799,29	8.942,66	7.050,66	8.151,11	8.381,52	69.607,52	54.858,00
DEDUÇÕES (II)	297.801,16	285.342,84	246.818,76	277.672,96	274.385,65	244.270,46	359.491,51	438.670,38	344.566,68	394.538,83	305.187,51	276.855,49	3.745.602,23	3.512.702,77
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	297.801,16	285.342,84	246.818,76	277.672,96	274.385,65	244.270,46	359.491,51	438.670,38	344.566,68	394.538,83	305.187,51	276.855,49	3.745.602,23	3.512.702,77

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.601.366,87	3.366.939,22	3.472.234,38	3.378.721,08	5.124.779,45	3.005.276,22	4.124.964,88	5.613.898,84	4.001.815,87	5.178.662,24	3.837.027,85	3.732.897,45	49.438.584,35	47.074.643,27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	27.509,00	23.829,50	23.829,50	27.509,00	1.934.105,50	23.829,50	27.509,00	115.553,50	20.150,00	104.150,00	20.150,00	20.150,00	2.368.274,50	3.565.288,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.573.857,87	3.343.109,72	3.448.404,88	3.351.212,08	3.190.673,95	2.981.446,72	4.097.455,88	5.498.345,34	3.981.665,87	5.074.512,24	3.816.877,85	3.712.747,45	47.070.309,85	43.509.354,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.573.857,87	3.343.109,72	3.448.404,88	3.351.212,08	3.190.673,95	2.981.446,72	4.097.455,88	5.498.345,34	3.981.665,87	5.074.512,24	3.816.877,85	3.712.747,45	47.070.309,85	43.509.354,37

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	**Previsão Orçamentária**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	**Aportes de Recursos**
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	

Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2024**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.074.643,27	16.750.403,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.073,07	1.076.434,75
IPTU	144.489,08	0,00
ISS	329.031,85	941.426,91
ITBI	26.865,54	0,00
IRRF	241.199,35	133.967,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.487,25	1.040,83
Contribuições	18.332,46	84.220,38
Receita Patrimonial	1.132.122,00	524.379,99

Aplicações Financeiras (II)	1.132.122,00	524.379,99
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.030.257,74	15.032.842,34
Cota-Parte do FPM	7.674.979,78	2.802.356,16
Cota-Parte do ICMS	6.885.686,02	2.465.849,43
Cota-Parte do IPVA	208.145,68	16.389,48
Cota-Parte do ITR	11.702,71	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	19.324,93	8.819,49
Transferências do FUNDEB	22.074.264,83	7.912.953,21
Outras Transferências Correntes	8.156.153,79	1.826.474,57
Demais Receitas Correntes	54.858,00	32.525,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	54.858,00	32.525,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	45.942.521,27	16.226.023,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.889.005,73	3.720.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.889.005,73	3.720.000,00
Convênios	2.837.060,02	0,00
Outras Transferências de Capital	3.051.945,71	3.720.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.889.005,73	3.720.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	51.831.527,00	19.946.023,42
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	51.831.527,00	19.946.023,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	42.896.074,11	31.375.091,58	12.310.374,60	11.785.479,23	640.767,79	1.313.938,94	1.163.693,14
Pessoal e Encargos Sociais	22.097.426,30	16.150.029,98	6.985.057,65	6.635.335,54	483.592,25	25.000,00	25.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.798.647,81	15.225.061,60	5.325.316,95	5.150.143,69	157.175,54	1.288.938,94	1.138.693,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	42.896.074,11	31.375.091,58	12.310.374,60	11.785.479,23	640.767,79	1.313.938,94	1.163.693,14
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.496.330,69	15.779.302,93	6.127.592,65	5.558.055,85	60.000,00	1.897.434,35	1.847.434,35
Investimentos	18.473.348,69	14.574.302,93	5.764.588,53	5.195.051,73	60.000,00	1.897.434,35	1.847.434,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.022.982,00	1.205.000,00	363.004,12	363.004,12	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	18.473.348,69	14.574.302,93	5.764.588,53	5.195.051,73	60.000,00	1.897.434,35	1.847.434,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.268.965,94						

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	62.638.388,74	45.949.394,51	18.074.963,13	16.980.530,96	700.767,79	3.211.373,29	3.011.127,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	62.638.388,74	45.949.394,51	18.074.963,13	16.980.530,96	700.767,79	3.211.373,29	3.011.127,49

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-746.402,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-746.402,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	50.940.667,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-746.402,82

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2023 (a)	**Até o Bimestre 2024 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-2.372.945,72	-1.469.782,48
Disponibilidade de Caixa	-2.372.945,72	-1.469.782,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.696.028,88	869.516,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	676.916,84	600.266,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	2.372.945,72	1.469.782,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	903.163,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	890.860,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-826.512,59
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-826.512,59

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-826.512,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	382.229,74	1.331.855,32	700.767,79	325.990,60	687.326,67	1.335.603,88	7.251.720,45	3.211.373,29	3.011.127,49	233.783,75	5.342.413,09	6.029.739,76
PODER EXECUTIVO	382.229,74	1.331.855,32	700.767,79	325.990,60	687.326,67	1.335.603,88	7.251.720,45	3.211.373,29	3.011.127,49	233.783,75	5.342.413,09	6.029.739,76
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	382.229,74	1.331.855,32	700.767,79	325.990,60	687.326,67	1.335.603,88	7.251.720,45	3.211.373,29	3.011.127,49	233.783,75	5.342.413,09	6.029.739,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	52.963.649,00
Previsão Atualizada	52.963.649,00
Receitas Realizadas	20.470.403,41
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	52.963.649,00
Dotação Atualizada	64.661.370,74
Despesas Empenhadas	47.154.394,51
Despesas Liquidadas	18.437.967,25
Despesas Pagas	17.343.535,08
Superávit Orçamentário	2.032.436,16

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	47.154.394,51
Despesas Liquidadas	18.437.967,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	49.438.584,35

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.070.309,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.070.309,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**Valores**
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	**Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário**		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	50.940.667,00	-746.402,82	-1,47
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	890.860,00	903.163,24	1,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	**Estágios dos Restos a Pagar**			
	Inscrição	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.714.085,06	325.990,60	700.767,79	687.326,67
Poder Executivo	1.714.085,06	325.990,60	700.767,79	687.326,67
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.587.324,33	233.783,75	3.011.127,49	5.342.413,09
Poder Executivo	8.587.324,33	233.783,75	3.011.127,49	5.342.413,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.301.409,39	559.774,35	3.711.895,28	6.029.739,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**Apuração das Despesas com Ensino**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.475.093,24	25,00	19,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.295.637,92	70,00	54,62
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	15.779.302,93	4.717.027,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.510.751,57	15,00	19,65

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244 Date: 2024.05.31 19:17:11 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR
Assinatura: 2

Digitally signed by BENISIO ROBERTO DE SOUZA:98800663249 Date: 2024.05.31 19:57:43 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Uiramutã - RR
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:50F06E12

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
RREO-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - BALANÇO ORÇAMENTÁRI

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04056248000125
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.019.775,00	53.019.775,00	16.465.729,37	31,06	28.158.185,57	53,11	24.861.589,43
RECEITAS CORRENTES	39.977.684,60	39.977.684,60	9.398.498,16	23,51	19.913.107,12	49,81	20.064.577,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.378.407,92	2.378.407,92	619.616,85	26,05	1.369.397,20	57,58	1.009.010,72
Impostos	2.210.564,14	2.210.564,14	610.282,93	27,61	1.349.582,78	61,05	860.981,36
Taxas	167.843,78	167.843,78	9.333,92	5,56	19.814,42	11,81	148.029,36
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	35.852,96	35.852,96	35.231,95	98,27	60.375,25	168,40	-24.522,29
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	35.852,96	35.852,96	35.231,95	98,27	60.375,25	168,40	-24.522,29
RECEITA PATRIMONIAL	726.698,00	726.698,00	408.787,77	56,25	742.422,93	102,16	-15.724,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	726.698,00	726.698,00	408.787,77	56,25	742.422,93	102,16	-15.724,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.828.741,13	36.828.741,13	8.332.172,90	22,62	17.735.640,00	48,16	19.093.101,13
Transferências da União e de suas Entidades	19.092.104,95	19.092.104,95	2.272.031,21	11,90	4.226.079,77	22,14	14.866.025,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.706.303,81	7.706.303,81	3.891.266,70	50,49	8.490.211,09	110,17	-783.907,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.030.332,37	10.030.332,37	2.168.874,99	21,62	5.019.349,14	50,04	5.010.983,23
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.984,59	7.984,59	2.688,69	33,67	5.271,74	66,02	2.712,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.984,59	7.984,59	2.688,69	33,67	5.271,74	66,02	2.712,85
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	13.042.090,40	13.042.090,40	7.067.231,21	54,19	8.245.078,45	63,22	4.797.011,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.042.090,40	13.042.090,40	7.067.231,21	54,19	8.245.078,45	63,22	4.797.011,95
Transferências da União e de suas Entidades	10.338.564,20	10.338.564,20	4.480.231,21	43,34	5.658.078,45	54,73	4.680.485,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.703.526,20	2.703.526,20	2.587.000,00	95,69	2.587.000,00	95,69	116.526,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.019.775,00	53.019.775,00	16.465.729,37	31,06	28.158.185,57	53,11	24.861.589,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	53.019.775,00	53.019.775,00	16.465.729,37	31,06	28.158.185,57	53,11	24.861.589,43
DÉFICIT (VI)					0,00		

TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	53.019.775,00	53.019.775,00	16.465.729,37	31,06	28.158.185,57	53,11	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95	10.818.897,10	13.196.713,96	19.978.682,85	46.939.416,20	18.128.517,89	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	34.066.888,72	39.553.986,30	13.123.789,86	34.975.279,36	4.578.706,94	8.207.671,42	14.108.055,51	25.445.930,79	13.117.055,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.776.434,95	15.904.865,53	3.753.028,04	14.696.989,65	1.207.875,88	4.059.790,40	7.110.083,89	8.794.781,64	6.739.939,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.290.453,77	23.649.120,77	9.370.761,82	20.278.289,71	3.370.831,06	4.147.881,02	6.997.971,62	16.651.149,15	6.377.115,92	
DESPESAS DE CAPITAL	17.785.639,38	27.364.031,53	14.558.214,54	21.123.922,59	6.240.108,94	4.989.042,54	5.870.627,34	21.493.404,19	5.011.462,64	0,00
INVESTIMENTOS	17.785.639,38	26.365.931,53	14.070.114,79	20.125.822,84	6.240.108,69	4.623.669,23	5.201.044,27	21.164.887,26	4.341.879,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	998.100,00	488.099,75	998.099,75	0,25	365.373,31	669.583,07	328.516,93	669.583,07	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.167.246,90	81,22			81,22			81,22		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95	10.818.897,10	13.196.713,96	19.978.682,85	46.939.416,20	18.128.517,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95	10.818.897,10	13.196.713,96	19.978.682,85	46.939.416,20	18.128.517,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.179.502,72		10.029.667,68	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95		13.196.713,96	28.158.185,57		28.158.185,57	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							

RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95	100,00	10.818.897,10	13.196.713,96	19.978.682,85	100,00	46.939.416,20	0,00
Legislativa	1.478.215,19	1.478.215,19	19.200,00	1.392.368,01	2,48	85.847,18	236.504,42	495.447,45	2,48	982.767,74	0,00
Ação Legislativa	1.478.215,19	1.478.215,19	19.200,00	1.392.368,01	2,48	85.847,18	236.504,42	495.447,45	2,48	982.767,74	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.447.424,89	7.445.985,77	2.886.738,27	6.260.731,03	11,16	1.185.254,74	1.291.042,77	2.466.185,99	12,34	4.979.799,78	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.385.411,38	5.311.524,15	2.076.327,59	4.170.292,75	7,43	1.141.231,40	783.809,01	1.363.697,76	6,83	3.947.826,39	
Administração Financeira	904.590,01	2.122.509,85	810.410,68	2.090.438,28	3,73	32.071,57	507.233,76	1.102.488,23	5,52	1.020.021,62	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											

FU04 - Demais Subfunções	157.423,50	11.951,77	0,00	0,00	0,00	11.951,77	0,00	0,00	0,00	11.951,77	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	40.813,50	250,80	0,00	0,00	0,00	250,80	0,00	0,00	0,00	250,80	0,00
Policiamento	40.813,50	250,80	0,00	0,00	0,00	250,80	0,00	0,00	0,00	250,80	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.966.627,31	4.356.932,31	435.193,00	2.182.984,10	3,89	2.173.948,21	362.614,11	820.457,94	4,11	3.536.474,37	0,00
Assistência ao Idoso	300.845,93	277.896,93	0,00	0,00	0,00	277.896,93	0,00	0,00	0,00	277.896,93	
Assistência ao Portador de Deficiência	95.853,36	90.363,36	1.500,00	18.444,00	0,03	71.919,36	2.824,00	5.648,00	0,03	84.715,36	
Assistência à Criança e ao Adolescente	625.035,40	427.223,36	14.130,00	147.715,24	0,26	279.508,12	43.693,67	83.013,38	0,42	344.209,98	
Assistência Comunitária	1.944.892,62	2.558.528,66	315.563,00	1.013.904,86	1,81	1.544.623,80	316.096,44	432.156,56	2,16	2.126.372,10	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	1.000.000,00	1.002.920,00	104.000,00	1.002.920,00	1,79	0,00	0,00	299.640,00	1,50	703.280,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.646.648,05	10.701.686,99	2.234.886,95	8.105.554,26	14,45	2.596.132,73	1.857.817,77	3.186.792,32	15,95	7.514.894,67	0,00
Atenção Básica	7.105.644,64	9.087.066,93	2.083.030,12	7.123.834,37	12,70	1.963.232,56	1.620.991,04	2.748.364,33	13,76	6.338.702,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	559.595,77	731.614,83	25.167,46	453.575,52	0,81	278.039,31	121.770,53	211.574,44	1,06	520.040,39	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	88.285,15	76.389,90	0,00	0,00	0,00	76.389,90	0,00	0,00	0,00	76.389,90	
Vigilância Epidemiológica	839.455,13	706.613,97	126.689,37	428.144,37	0,76	278.469,60	98.756,50	194.271,27	0,97	512.342,70	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	13.667,36	100.001,36	0,00	100.000,00	0,18	1,36	16.299,70	32.582,28	0,16	67.419,08	
FU10 - Demais Subfunções	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.003.020,70	14.980.793,44	4.757.008,04	13.407.145,75	23,90	1.573.647,69	3.523.202,37	5.288.323,13	26,47	9.692.470,31	0,00
Ensino Fundamental	10.280.845,43	11.929.144,33	4.367.422,84	10.516.846,39	18,75	1.412.297,94	2.643.831,42	3.896.897,19	19,51	8.032.247,14	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	3.692.175,27	3.051.648,81	389.585,20	2.890.299,36	5,15	161.349,45	879.370,95	1.391.425,94	6,96	1.660.222,87	
Educação de Jovens e Adultos											

Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	30.000,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	
Cultura	1.213.908,83	528.459,83	1.614,86	10.414,86	0,02	518.044,97	10.414,86	10.414,86	0,05	518.044,97	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.213.908,83	528.459,83	1.614,86	10.414,86	0,02	518.044,97	10.414,86	10.414,86	0,05	518.044,97	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	7.467.063,56	20.089.121,41	15.575.905,44	19.652.459,38	35,03	436.662,03	3.358.660,64	3.802.625,42	19,03	16.286.495,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana	5.814.348,27	14.595.379,62	11.446.307,56	14.452.420,24	25,76	142.959,38	3.054.002,36	3.054.002,36	15,29	11.541.377,26	
Serviços Urbanos	1.610.100,53	5.451.127,03	4.129.597,88	5.200.039,14	9,27	251.087,89	304.658,28	748.623,06	3,75	4.702.503,97	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	42.614,76	42.614,76	0,00	0,00	0,00	42.614,76	0,00	0,00	0,00	42.614,76	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	360.513,76	8.343,02	0,00	0,00	0,00	8.343,02	0,00	0,00	0,00	8.343,02	0,00
Habitação Rural											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções	360.513,76	8.343,02	0,00	0,00	0,00	8.343,02	0,00	0,00	0,00	8.343,02	
Saneamento	1.060.497,20	290.668,20	0,00	0,00	0,00	290.668,20	0,00	0,00	0,00	290.668,20	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	747.908,36	290.667,36	0,00	0,00	0,00	290.667,36	0,00	0,00	0,00	290.667,36	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	312.588,84	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,84	
Gestão Ambiental	1.068.694,96	376.813,06	48.366,52	245.866,52	0,44	130.946,54	42.554,68	70.239,02	0,35	306.574,04	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.068.694,96	376.813,06	48.366,52	245.866,52	0,44	130.946,54	42.554,68	70.239,02	0,35	306.574,04	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.547.443,73	2.644.106,18	2.665,00	1.286.829,00	2,29	1.357.277,18	1.054.559,38	1.057.911,85	5,30	1.586.194,33	0,00
Abastecimento	3.547.443,73	2.644.106,18	2.665,00	1.286.829,00	2,29	1.357.277,18	1.054.559,38	1.057.911,85	5,30	1.586.194,33	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											

Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	321.942,72	4.413,87	0,00	0,00	0,00	4.413,87	0,00	0,00	0,00	4.413,87	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	321.942,72	4.413,87	0,00	0,00	0,00	4.413,87	0,00	0,00	0,00	4.413,87	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.078.059,34	3.495.861,34	1.709.426,32	3.368.849,04	6,01	127.012,30	1.435.086,29	2.708.008,87	13,55	787.852,47	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.822.936,26	359.818,89	0,00	232.806,59	0,41	127.012,30	0,00	232.806,59	1,17	127.012,30	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	255.123,08	3.136.042,45	1.709.426,32	3.136.042,45	5,59	0,00	1.435.086,29	2.475.202,28	12,39	660.840,17	
Desporto e Lazer	1.151.654,36	516.366,42	11.000,00	186.000,00	0,33	330.366,42	24.256,67	72.276,00	0,36	444.090,42	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	796.337,60	407.861,66	11.000,00	186.000,00	0,33	221.861,66	24.256,67	72.276,00	0,36	335.585,66	
Lazer	110.088,14	74.576,14	0,00	0,00	0,00	74.576,14	0,00	0,00	0,00	74.576,14	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	245.228,62	33.928,62	0,00	0,00	0,00	33.928,62	0,00	0,00	0,00	33.928,62	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.167.246,90	81,22				81,22				81,22	

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	53.019.775,00	66.918.099,05	27.682.004,40	56.099.201,95	100,00	10.818.897,10	13.196.713,96	19.978.682,85	100,00	46.939.416,20	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											

FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											

Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.629.547,00	4.137.883,53	3.815.441,37	3.614.472,63	3.267.291,88	3.422.901,73	5.928.889,37	7.198.891,60	3.945.958,39	7.312.706,45	5.088.739,84	4.916.999,05	56.279.722,84	42.856.243,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	407.887,20	342.331,72	450.680,35	204.183,29	140.886,18	337.307,82	505.739,63	213.178,85	92.843,11	656.937,24	190.677,16	428.939,69	3.971.592,24	2.378.407,92
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.828,15
ISS	323.532,08	319.088,30	330.029,71	180.377,67	118.732,53	298.645,92	177.153,95	105.258,66	59.182,36	423.144,86	106.350,00	264.386,39	2.705.882,43	1.195.113,23
ITBI	4.500,00	0,00	0,00	1.561,69	186,39	0,00	3.000,00	270,00	0,00	0,00	45,00	900,00	10.463,08	321.035,89
IRRF	247.905,33	-59.675,75	3.533,94	4.135,54	135,32	161.110,39	24.004,98	0,00	16.191,34	173.743,75	17.453,64	217.610,42	806.148,90	0,00

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-168.050,21	82.919,17	117.116,70	18.108,39	21.831,94	-122.448,49	301.580,70	107.650,19	17.469,41	60.048,63	66.828,52	-53.957,12	449.097,83	500.430,65
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.330,77	15.812,53	17.190,04	18.041,91	60.375,25	35.852,96
Receita Patrimonial	36.880,81	70.310,04	57.358,60	59.101,72	237.362,36	114.575,10	104.076,80	154.770,12	185.301,44	148.333,72	155.703,92	253.083,85	1.576.858,48	726.698,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	36.880,81	70.310,04	57.358,60	59.101,72	237.362,36	114.575,10	104.076,80	154.770,12	185.301,44	148.333,72	155.703,92	253.083,85	1.576.858,48	726.698,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.184.477,75	3.722.782,48	3.305.998,18	3.348.882,40	2.887.167,48	2.968.166,45	5.317.574,79	6.830.530,45	3.656.297,81	6.491.225,17	4.724.883,50	4.214.530,13	50.652.516,59	39.707.300,48
Cota-Parte do FPM	511.896,11	478.107,13	581.164,93	380.938,10	388.327,80	360.664,31	467.949,12	743.136,06	513.048,30	697.617,89	434.926,50	456.174,28	6.013.950,53	7.011.844,00
Cota-Parte do ICMS	1.139.736,05	1.116.851,54	1.057.545,69	1.069.589,13	1.164.025,44	881.853,89	1.443.823,46	1.896.477,74	1.282.960,99	1.196.599,25	1.187.945,21	926.831,82	14.364.240,21	7.783.238,75
Cota-Parte do IPVA	10.286,52	22.086,17	28.845,48	24.268,84	37.329,43	14.259,44	18.413,54	14.532,44	12.275,32	17.095,05	20.911,58	7.938,67	228.242,48	254.075,39
Cota-Parte do ITR	826,59	237,56	178,91	26,31	1.282,36	2.623,79	92,58	317,37	384,38	298,86	409,54	1.066,69	7.744,94	16.938,35
Transferências da LC nº 61/1989	2.098,14	2.616,32	2.377,01	2.115,77	2.742,05	3.063,24	2.509,93	2.732,55	2.279,01	2.370,28	2.784,65	2.408,17	30.097,12	4.234,59
Transferências do FUNDEB	1.224.419,94	1.184.938,00	979.509,18	1.078.369,64	1.009.552,18	988.446,53	1.333.653,30	1.513.148,82	1.495.163,47	1.648.140,71	1.118.910,36	1.120.150,12	14.694.402,25	10.612.682,53
Outras Transferências Correntes	295.214,40	917.945,76	656.376,98	793.574,61	283.908,22	717.255,25	2.051.132,86	2.660.185,47	350.186,34	2.929.103,13	1.958.995,66	1.699.960,38	15.313.839,06	14.024.286,87
Outras Receitas Correntes	301,24	2.459,29	1.404,24	2.305,22	1.875,86	2.852,36	1.498,15	412,18	2.185,26	397,79	285,22	2.403,47	18.380,28	7.984,59
DEDUÇÕES (II)	332.549,01	323.456,42	287.759,24	294.964,42	306.859,60	251.880,21	386.055,72	485.238,83	361.733,74	382.322,14	328.838,50	278.402,23	4.020.060,06	2.878.559,35
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	332.549,01	323.456,42	287.759,24	294.964,42	306.859,60	251.880,21	386.055,72	485.238,83	361.733,74	382.322,14	328.838,50	278.402,23	4.020.060,06	2.878.559,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.296.997,99	3.814.427,11	3.527.682,13	3.319.508,21	2.960.432,28	3.171.021,52	5.542.833,65	6.713.652,77	3.584.224,65	6.930.384,31	4.759.901,34	4.638.596,82	52.259.662,78	39.977.684,60
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.494,00	1.450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.882.494,00	6.666.408,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.296.997,99	3.814.427,11	3.527.682,13	3.319.508,21	2.960.432,28	3.171.021,52	4.110.339,65	5.263.652,77	3.584.224,65	6.930.384,31	4.759.901,34	4.638.596,82	49.377.168,78	33.311.276,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.296.997,99	3.814.427,11	3.527.682,13	3.319.508,21	2.960.432,28	3.171.021,52	4.110.339,65	5.263.652,77	3.584.224,65	6.930.384,31	4.759.901,34	4.638.596,82	49.377.168,78	33.311.276,50

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00

Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024

Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	**Receita Orçamentária**	
	PREVISÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2024**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.977.684,60	19.913.107,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.378.407,92	1.369.397,20
IPTU	361.828,15	0,00
ISS	1.195.113,23	853.063,61
ITBI	321.035,89	945,00
IRRF	0,00	424.999,15
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.430,65	90.389,44
Contribuições	35.852,96	60.375,25
Receita Patrimonial	726.698,00	742.422,93
Aplicações Financeiras (II)	726.698,00	742.422,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.828.741,13	17.735.640,00
Cota-Parte do FPM	5.744.982,07	1.681.413,73
Cota-Parte do ICMS	6.226.591,00	3.675.469,90
Cota-Parte do IPVA	203.260,31	46.576,48
Cota-Parte do ITR	13.550,68	1.727,61
Transferências da LC nº 61/1989	3.387,67	9.842,11
Transferências do FUNDEB	10.612.682,53	5.382.364,66
Outras Transferências Correntes	14.024.286,87	6.938.245,51
Demais Receitas Correntes	7.984,59	5.271,74
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	7.984,59	5.271,74
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	39.250.986,60	19.170.684,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.042.090,40	8.245.078,45
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.042.090,40	8.245.078,45
Convênios	9.183.687,46	5.957.897,67
Outras Transferências de Capital	3.858.402,94	2.287.180,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	13.042.090,40	8.245.078,45
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.293.077,00	27.415.762,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.293.077,00	27.415.762,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	**Despesa Orçamentária**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**Até o Bimestre / 2024**				**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**LIQUIDADOS**	**PAGOS (c)**
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.553.986,30	34.975.279,36	14.108.055,51	13.117.055,25	1.921.039,24	2.143.579,19	1.955.255,81

Pessoal e Encargos Sociais	15.904.865,53	14.696.989,65	7.110.083,89	6.739.939,33	296.934,71	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.649.120,77	20.278.289,71	6.997.971,62	6.377.115,92	1.624.104,53	2.143.579,19	1.955.255,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.553.986,30	34.975.279,36	14.108.055,51	13.117.055,25	1.921.039,24	2.143.579,19	1.955.255,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	27.364.031,53	21.123.922,59	5.870.627,34	5.011.462,64	3.929.219,99	1.393.322,44	1.030.092,44
Investimentos	26.365.931,53	20.125.822,84	5.201.044,27	4.341.879,57	3.929.219,99	1.393.322,44	1.030.092,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	998.100,00	998.099,75	669.583,07	669.583,07	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	26.365.931,53	20.125.822,84	5.201.044,27	4.341.879,57	3.929.219,99	1.393.322,44	1.030.092,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	81,22						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	65.919.999,05	55.101.102,20	19.309.099,78	17.458.934,82	5.850.259,23	3.536.901,63	2.985.348,25
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	65.919.999,05	55.101.102,20	19.309.099,78	17.458.934,82	5.850.259,23	3.536.901,63	2.985.348,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	1.121.220,34
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	1.121.220,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	53.019.774,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.121.220,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2023 (a)	**Até o Bimestre 2024 (b)**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-11.846.520,59	-6.522.600,49
Disponibilidade de Caixa	-11.846.520,59	-6.522.600,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	7.950.832,56	2.622.572,25
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.895.688,03	3.900.028,24
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	11.846.520,59	6.522.600,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.323.920,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-726.698,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-5.328.260,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-5.328.260,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-5.328.260,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.093.114,38	6.857.718,18	5.850.259,23	29.554,46	2.071.018,87	7.954.560,84	8.687.238,13	3.536.901,63	2.985.348,25	1.053.268,63	12.603.182,09	14.674.200,96
PODER EXECUTIVO	1.093.114,38	6.857.718,18	5.850.259,23	29.554,46	2.071.018,87	7.954.560,84	8.687.238,13	3.536.901,63	2.985.348,25	1.053.268,63	12.603.182,09	14.674.200,96
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.093.114,38	6.857.718,18	5.850.259,23	29.554,46	2.071.018,87	7.954.560,84	8.687.238,13	3.536.901,63	2.985.348,25	1.053.268,63	12.603.182,09	14.674.200,96

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	53.019.775,00
Previsão Atualizada	53.019.775,00
Receitas Realizadas	28.158.185,57

Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	53.019.775,00
Dotação Atualizada	66.918.099,05
Despesas Empenhadas	56.099.201,95
Despesas Liquidadas	19.978.682,85
Despesas Pagas	18.128.517,89
Superávit Orçamentário	8.179.502,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	**Valores**
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	56.099.201,95
Despesas Liquidadas	19.978.682,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	**Valores**
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	52.259.662,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.377.168,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.377.168,78

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**Valores**
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	**Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário**		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	53.019.774,00	1.121.220,34	2,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-726.698,00	5.323.920,10	-7,33

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	**Estágios dos Restos a Pagar**			
	Inscrição	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.950.832,56	29.554,46	5.850.259,23	2.071.018,87
Poder Executivo	7.950.832,56	29.554,46	5.850.259,23	2.071.018,87
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	16.641.798,97	1.053.268,63	2.985.348,25	12.603.182,09
Poder Executivo	16.641.798,97	1.053.268,63	2.985.348,25	12.603.182,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.592.631,53	1.082.823,09	8.835.607,48	14.674.200,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	**Apuração das Despesas com Ensino**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.574.511,25	25,00	19,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.931.231,19	70,00	72,72
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	190.800,23	50,00	52,56
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	43.286,66	15,00	11,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	21.123.922,59	6.240.108,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**Exercício de Apuração**			
	Exercício	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.186.106,42	15,00	14,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:D3F47622

GABINETE
RGF-ANEXO 01 | TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOA

Relatório de Gestão Fiscal														
Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR (Poder Executivo)														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ: 04056248000125														
Exercício: 2024														
Período de referência: 1º quadrimestre														
**RGF-Anexo 01	Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**													
Despesa com Pessoal	**Despesa Executada com Pessoal**													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	**<MR-10>**	**<MR-9>**	**<MR-8>**	**<MR-7>**	**<MR-6>**	**<MR-5>**	**<MR-4>**	**<MR-3>**	**<MR-2>**	**<MR-1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.677.024,24	2.192.279,79	1.640.333,16	1.607.944,86	1.933.926,76	2.023.099,72	1.786.007,89	2.454.269,10	1.449.900,88	1.490.267,95	1.933.366,73	2.021.345,89	22.209.766,97	0,00

Pessoal Ativo	1.677.024,24	2.192.279,79	1.640.333,16	1.607.944,86	1.933.926,76	2.023.099,72	1.786.007,89	2.454.269,10	1.449.900,88	1.490.267,95	1.933.366,73	2.021.345,89	22.209.766,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.373.901,19	1.901.067,61	1.399.785,40	1.410.377,64	1.493.091,91	1.610.582,25	1.476.575,67	1.986.494,04	1.162.971,90	1.226.185,54	1.589.403,21	1.688.901,64	18.319.338,00	0,00
Obrigações Patronais	303.123,05	291.212,18	240.547,76	197.567,22	440.834,85	412.517,47	309.432,22	467.775,06	286.928,98	264.082,41	343.963,52	332.444,25	3.890.428,97	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.812,30	33.544,49	36.959,47	37.389,40	144.705,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.602,70	0,00	0,00	0,00	5.602,70	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.209,60	33.544,49	36.959,47	37.389,40	139.102,96	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.677.024,24	2.192.279,79	1.640.333,16	1.607.944,86	1.933.926,76	2.023.099,72	1.786.007,89	2.454.269,10	1.413.088,58	1.456.723,46	1.896.407,26	1.983.956,49	22.065.061,31	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	52.259.662,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	2.882.494,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	49.377.168,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	22.065.061,31	44,69
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.663.671,14	54,00

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.330.487,58	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.997.304,03	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP**								
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)**											
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.085.550,48	24.937.273,13	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	25.085.550,48	24.937.273,13	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	25.085.550,48	24.937.273,13	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	23.001.631,12	22.853.353,77	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	18.035,31	18.035,31	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.065.884,05	2.065.884,05	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.946.424,32	20.969.290,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	20.946.424,32	20.969.290,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.228.144,29	27.491.891,16	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.386.031,94	2.622.572,25	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.895.688,03	3.900.028,24	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	4.139.126,16	3.967.982,46	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.214.237,69	52.259.662,78	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.882.494,00	2.882.494,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.331.743,69	49.377.168,78	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	59,26	50,50	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	9,78	8,04	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.798.092,43	59.252.602,54	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.718.283,19	53.327.342,28	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	318.579,31	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	17.136.613,73	12.008.589,46	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	45.214.237,69	52.259.662,78	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	2.882.494,00	2.882.494,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	42.331.743,69	49.377.168,78	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	9.312.983,61	10.862.977,13	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	8.381.685,25	9.776.679,42	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00

Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.259.662,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.882.494,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.377.168,78	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.900.347,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.110.312,30	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.456.401,81	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00

Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Quadrimestre**
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	52.259.662,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.377.168,78
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.377.168,78

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.065.061,31	44,69
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	26.663.671,14	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	25.330.487,58	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.997.304,03	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	**Comparativo do Saldo da Dívida**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.967.982,46	8,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	59.252.602,54	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	**Comparativo do Saldo de Garantia**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.862.977,13	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.900.347,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.456.401,81	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244 Date: 2024.06.04 11:57:03 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR
Assinatura: 2

Digitally signed by LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA:03599599700 Date: 2024.06.04 12:03:21 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São João da Baliza - RR
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Antonia Elma Dias da Silva
Código Identificador:40E6DAEB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cantá - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.007.118,85	3.106.209,79	3.373.240,37	2.005.027,54	3.738.323,19	3.048.901,41	3.148.973,55	6.909.528,05	3.130.084,74	3.263.888,98	2.972.287,52	3.504.104,58	41.207.688,57	0,00
Pessoal Ativo	3.007.118,85	3.106.209,79	3.373.240,37	2.005.027,54	3.738.323,19	3.048.901,41	3.148.973,55	6.909.528,05	3.130.084,74	3.263.888,98	2.972.287,52	3.504.104,58	41.207.688,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.497.498,54	2.595.209,99	2.721.138,43	2.511.305,74	2.715.883,06	2.508.563,66	2.539.510,54	5.646.255,31	2.556.947,00	2.715.065,37	2.736.761,01	2.954.365,25	34.698.503,90	0,00
Obrigações Patronais	509.620,31	510.999,80	652.101,94	-506.278,20	1.022.440,13	540.337,75	609.463,01	1.263.272,74	573.137,74	548.823,61	235.526,51	549.739,33	6.509.184,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.420,78	0,00	0,00	0,00	202.374,71	6.199,66	18.644,61	880,00	0,00	119.889,43	124.123,76	123.205,88	621.738,83	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	26.420,78	0,00	0,00	0,00	202.374,71	6.199,66	18.644,61	880,00	0,00	470,66	2.353,30	941,32	258.285,04	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.418,77	121.770,46	122.264,56	363.453,79	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.980.698,07	3.106.209,79	3.373.240,37	2.005.027,54	3.535.948,48	3.042.701,75	3.130.328,94	6.908.648,05	3.130.084,74	3.143.999,55	2.848.163,76	3.380.898,70	40.585.949,74	0,00

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	80.120.067,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	7.367.636,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	72.752.431,27	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	40.585.949,74	55,79
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	39.286.312,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	37.321.997,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	35.357.681,60	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP		
	Exercício de Descumprimento do Limite	Exercício do Primeiro Período Seguinte	Exercício do Segundo Período Seguinte
	No Quadrimestre/Semestre	Primeiro Período Seguinte	Segundo Período Seguinte

	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	54,00	55,79	1,79	0,60	55,19		-54,00	54,00	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	55.932.618,03	54.083.728,06	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Contratual	55.932.618,03	53.718.116,47	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	4.000,00	0,00	0,00
Internos	0,00	4.000,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	55.932.618,03	53.714.116,47	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	54.192.846,42	52.463.380,10	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	1.403.622,56	914.587,32	0,00	0,00
Do FGTS	336.149,05	336.149,05	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	365.611,59	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	16.051.333,31	28.558.068,70	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	16.051.333,31	28.558.068,70	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.066.738,42	33.410.785,93	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.331.147,39	2.211.757,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.684.257,72	2.640.960,23	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	39.881.284,72	25.525.659,36	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.156.740,65	80.120.067,39	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.653.579,00	7.367.636,12	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.503.161,65	72.752.431,27	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	79,33	74,34	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	56,57	35,09	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	84.603.793,98	87.302.917,52	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	76.143.414,58	78.572.625,77	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	40.147,99	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	7.768.322,32	6.417.461,74	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	**Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida**											
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do primeiro período seguinte**			**Exercício do segundo período seguinte**			**Exercício do terceiro período seguinte**		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			**Primeiro período seguinte**			**Segundo período seguinte**			**Terceiro período seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DCL (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DCL (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (e)**	**% DCL (i)**	**Redutor Residual (j) = (i-a)**	**Limite (k) = (a)**	**% DCL (l)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Líquida												
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.156.740,65	80.120.067,39	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	3.653.579,00	7.367.636,12	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	70.503.161,65	72.752.431,27	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	15.510.695,56	16.005.534,88	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	13.959.626,00	14.404.981,39	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.120.067,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	7.367.636,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	72.752.431,27	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.640.389,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.476.350,10	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.092.670,19	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	80.120.067,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.752.431,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	72.752.431,27

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.585.949,74	55,79
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	39.286.312,89	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	37.321.997,25	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	35.357.681,60	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	25.525.659,36	35,09
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.302.917,52	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.005.534,88	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.640.389,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.092.670,19	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244 Date: 2024.06.03 18:10:33 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cantá - RR
Assinatura: 2

Digitally signed by ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306 Date: 2024.06.03 18:17:06 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cantá - RR
Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6B03F424

GABINETE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Cantá - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 2º bimestre
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.307.194,00	86.307.194,00	24.929.727,05	28,88	41.976.125,40	48,64	44.331.068,60
RECEITAS CORRENTES	70.911.155,67	70.911.155,67	11.406.620,61	16,09	27.820.218,96	39,23	43.090.936,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.085.581,40	6.085.581,40	1.611.768,21	26,49	2.976.727,71	48,91	3.108.853,69
Impostos	5.835.112,60	5.835.112,60	1.559.365,99	26,72	2.860.447,21	49,02	2.974.665,39
Taxas	250.468,80	250.468,80	52.402,22	20,92	116.280,50	46,43	134.188,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	47.783,68	47.783,68	0,00	0,00	0,00	0,00	47.783,68
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	47.783,68	47.783,68	0,00	0,00	0,00	0,00	47.783,68
RECEITA PATRIMONIAL	1.417.112,00	1.417.112,00	465.114,75	32,82	789.698,26	55,73	627.413,74
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores Mobiliários	1.417.112,00	1.417.112,00	465.114,75	32,82	789.698,26	55,73	627.413,74
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.360.678,59	63.360.678,59	9.322.777,40	14,71	24.037.547,78	37,94	39.323.130,81
Transferências da União e de suas Entidades	24.619.578,78	24.619.578,78	3.432.429,60	13,94	10.691.710,49	43,43	13.927.868,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.930.752,18	10.930.752,18	1.575.398,52	14,41	3.366.027,06	30,79	7.564.725,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	5.047,97	0,00	5.047,97	0,00	-5.047,97
Transferências de Outras Instituições Públicas	27.652.636,54	27.652.636,54	4.309.901,31	15,59	9.974.762,26	36,07	17.677.874,28
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	157.711,09	157.711,09	0,00	0,00	0,00	0,00	157.711,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	6.960,25	0,00	16.245,21	0,00	-16.245,21
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	6.960,25	0,00	16.245,21	0,00	-16.245,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	15.396.038,33	15.396.038,33	13.523.106,44	87,83	14.155.906,44	91,95	1.240.131,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.396.038,33	15.396.038,33	13.523.106,44	87,83	14.155.906,44	91,95	1.240.131,89
Transferências da União e de suas Entidades	13.329.208,37	13.329.208,37	13.523.106,44	101,45	14.155.906,44	106,20	-826.698,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.066.829,96	2.066.829,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.829,96
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	86.307.194,00	86.307.194,00	24.929.727,05	28,88	41.976.125,40	48,64	44.331.068,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	86.307.194,00	86.307.194,00	24.929.727,05	28,88	41.976.125,40	48,64	44.331.068,60
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	86.307.194,00	86.307.194,00	24.929.727,05	28,88	41.976.125,40	48,64	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.075.041,63			1.075.041,63		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.075.041,63			1.075.041,63		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92	30.263.824,71	20.016.490,81	32.468.961,90	64.000.147,73	25.983.948,30	0,00

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	59.658.920,99	63.144.631,49	4.173.133,59	43.220.448,67	19.924.182,82	11.523.162,31	22.565.716,92	40.578.914,57	20.419.294,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.232.991,61	35.762.720,53	1.583.771,04	23.622.257,49	12.140.463,04	6.476.392,10	13.007.886,98	22.754.833,55	12.150.483,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.425.929,38	27.381.910,96	2.589.362,55	19.598.191,18	7.783.719,78	5.046.770,21	9.557.829,94	17.824.081,02	8.268.810,92	
DESPESAS DE CAPITAL	26.105.755,07	33.131.960,20	9.454.886,92	22.984.836,25	10.147.123,95	8.493.328,50	9.903.244,98	23.228.715,22	5.564.654,29	0,00
INVESTIMENTOS	23.921.554,41	30.903.899,26	9.450.546,63	20.757.711,46	10.146.187,80	7.977.126,23	8.900.001,67	22.003.897,59	4.561.410,98	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.184.200,66	2.228.060,94	4.340,29	2.227.124,79	936,15	516.202,27	1.003.243,31	1.224.817,63	1.003.243,31	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	542.517,94	192.517,94			192.517,94			192.517,94		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92	30.263.824,71	20.016.490,81	32.468.961,90	64.000.147,73	25.983.948,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92	30.263.824,71	20.016.490,81	32.468.961,90	64.000.147,73	25.983.948,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			9.507.163,50		15.992.177,10	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92		20.016.490,81	41.976.125,40		41.976.125,40	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							

Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							

Resgate de Títulos do Tesouro								

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) PAGAR	INSCRITAS EM RESTOS A NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92	100,00	30.263.824,71	20.016.490,81	32.468.961,90	100,00	64.000.147,73	0,00
Legislativa	2.589.190,78	2.589.190,78	0,00	1.995.956,84	3,01	593.233,94	0,00	329.054,51	1,01	2.260.136,27	0,00
Ação Legislativa	2.589.190,78	2.589.190,78	0,00	1.995.956,84	3,01	593.233,94	0,00	329.054,51	1,01	2.260.136,27	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.118.793,17	12.183.858,68	1.566.421,77	9.282.321,56	14,02	2.901.537,12	1.975.289,60	3.985.709,75	12,28	8.198.148,93	0,00
Planejamento e Orçamento	14.046,02	14.046,02	0,00	0,00	0,00	14.046,02	0,00	0,00	0,00	14.046,02	

FU04 - Administração Geral	6.306.836,40	8.686.837,23	1.086.267,81	5.832.332,60	8,81	2.854.504,63	1.150.263,30	2.365.266,03	7,28	6.321.571,20	
Administração Financeira	3.788.899,24	3.474.519,80	480.153,96	3.449.988,96	5,21	24.530,84	825.026,30	1.620.443,72	4,99	1.854.076,08	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	8.011,51	7.455,63	0,00	0,00	0,00	7.455,63	0,00	0,00	0,00	7.455,63	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.277.427,99	366.927,99	72.495,16	124.970,16	0,19	241.957,83	25.727,36	48.162,64	0,15	318.765,35	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	1.277.427,99	366.927,99	72.495,16	124.970,16	0,19	241.957,83	25.727,36	48.162,64	0,15	318.765,35	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.285.540,30	3.285.540,30	273.284,54	1.576.523,28	2,38	1.709.017,02	278.708,53	608.808,87	1,88	2.676.731,43	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	411.194,78	329.195,14	4.612,30	208.501,40	0,31	120.693,74	61.639,46	131.410,21	0,40	197.784,93	
Assistência Comunitária	1.873.436,67	1.556.744,19	0,00	415.493,58	0,63	1.141.250,61	59.877,85	117.289,05	0,36	1.439.455,14	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU08 - Administração Geral	1.000.908,85	1.399.600,97	268.672,24	952.528,30	1,44	447.072,67	157.191,22	360.109,61	1,11	1.039.491,36	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.632.436,06	18.632.436,06	1.258.174,91	14.339.419,71	21,66	4.293.016,35	5.514.820,74	8.642.458,44	26,62	9.989.977,62	0,00
Atenção Básica	6.559.873,48	9.113.213,95	446.332,01	7.506.448,96	11,34	1.606.764,99	3.500.690,77	5.054.158,48	15,57	4.059.055,47	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.444.483,87	4.227.690,62	0,00	2.842.384,12	4,29	1.385.306,50	859.782,63	1.373.435,28	4,23	2.854.255,34	
Suporte Profilático e Terapêutico	705.344,87	211.819,75	0,00	0,00	0,00	211.819,75	0,00	0,00	0,00	211.819,75	
Vigilância Sanitária	20.053,20	39.353,20	900,00	14.250,00	0,02	25.103,20	900,00	14.250,00	0,04	25.103,20	
Vigilância Epidemiológica	1.509.338,78	1.001.308,84	38.900,00	592.010,00	0,89	409.298,84	137.127,85	269.079,76	0,83	732.229,08	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.353.341,86	4.037.273,63	772.042,90	3.384.326,63	5,11	652.947,00	1.016.319,49	1.931.534,92	5,95	2.105.738,71	
FU10 - Demais Subfunções	40.000,00	1.776,07	0,00	0,00	0,00	1.776,07	0,00	0,00	0,00	1.776,07	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	34.889.257,46	34.889.257,46	868.870,77	19.113.902,42	28,87	15.775.355,04	5.412.918,37	11.319.135,98	34,86	23.570.121,48	0,00
Ensino Fundamental	21.258.499,81	23.507.701,80	588.661,77	14.398.714,03	21,75	9.108.987,77	4.768.824,59	9.918.473,34	30,55	13.589.228,46	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	10.999.813,18	8.747.046,05	5.180,00	3.270.873,83	4,94	5.476.172,22	404.709,15	812.551,53	2,50	7.934.494,52	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	603.233,43	615.233,43	0,00	249.985,13	0,38	365.248,30	38.597,42	79.208,62	0,24	536.024,81	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.793.181,35	1.784.746,49	275.029,00	1.194.329,43	1,80	590.417,06	200.787,21	508.902,49	1,57	1.275.844,00	
FU12 - Demais Subfunções	234.529,69	234.529,69	0,00	0,00	0,00	234.529,69	0,00	0,00	0,00	234.529,69	
Cultura	1.781.665,98	799.748,45	10.567,30	576.375,95	0,87	223.372,50	179.213,32	412.909,72	1,27	386.838,73	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	522.551,67	464.784,67	0,00	433.184,65	0,65	31.600,02	151.783,85	357.453,85	1,10	107.330,82	
FU13 - Administração Geral	1.259.114,31	334.963,78	10.567,30	143.191,30	0,22	191.772,48	27.429,47	55.455,87	0,17	279.507,91	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	1.501.036,94	451.158,23	8.000,00	54.244,00	0,08	396.914,23	24.724,74	35.385,78	0,11	415.772,45	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	406.935,16	6.935,16	0,00	0,00	0,00	6.935,16	0,00	0,00	0,00	6.935,16	
FU14 - Administração Geral	1.094.101,78	444.223,07	8.000,00	54.244,00	0,08	389.979,07	24.724,74	35.385,78	0,11	408.837,29	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.617.513,55	16.874.211,27	8.718.600,18	16.810.779,77	25,39	63.431,50	6.329.303,55	6.425.498,62	19,79	10.448.712,65	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.356.391,76	16.592.393,95	8.672.904,65	16.544.209,24	24,99	48.184,71	6.209.983,02	6.269.365,59	19,31	10.323.028,36	
Serviços Urbanos	174.416,77	235.416,77	0,00	220.875,00	0,33	14.541,77	73.625,00	110.437,50	0,34	124.979,27	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	86.705,02	46.400,55	45.695,53	45.695,53	0,07	705,02	45.695,53	45.695,53	0,14	705,02	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.102.943,55	4.102.943,55	201.605,88	593.100,25	0,90	3.509.843,30	68.824,80	137.060,81	0,42	3.965.882,74	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	713.294,98	713.294,98	0,00	0,00	0,00	713.294,98	0,00	0,00	0,00	713.294,98	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	1.955.767,22	1.955.767,22	201.605,88	593.100,25	0,90	1.362.666,97	68.824,80	137.060,81	0,42	1.818.706,41	
FU18 - Demais Subfunções	1.433.881,35	1.433.881,35	0,00	0,00	0,00	1.433.881,35	0,00	0,00	0,00	1.433.881,35	

Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.805.433,87	214.411,22	0,00	149.000,00	0,23	65.411,22	0,00	0,00	0,00	214.411,22	0,00
Abastecimento	2.339.511,75	209.190,20	0,00	149.000,00	0,23	60.190,20	0,00	0,00	0,00	209.190,20	
Extensão Rural	465.922,12	5.221,02	0,00	0,00	0,00	5.221,02	0,00	0,00	0,00	5.221,02	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	424.660,18	1.310.169,91	650.000,00	1.270.874,00	1,92	39.295,91	206.959,80	206.959,80	0,64	1.103.210,11	0,00
Conservação de Energia	424.660,18	1.310.169,91	650.000,00	1.270.874,00	1,92	39.295,91	206.959,80	206.959,80	0,64	1.103.210,11	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	500.000,00	2.136,98	0,00	0,00	0,00	2.136,98	0,00	0,00	0,00	2.136,98	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	500.000,00	2.136,98	0,00	0,00	0,00	2.136,98	0,00	0,00	0,00	2.136,98	

Desporto e Lazer	1.238.776,23	574.600,81	0,00	317.816,98	0,48	256.783,83	0,00	317.816,98	0,98	256.783,83	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	521.897,25	93.331,40	0,00	0,00	0,00	93.331,40	0,00	0,00	0,00	93.331,40	
Lazer	13.352,51	13.352,51	0,00	0,00	0,00	13.352,51	0,00	0,00	0,00	13.352,51	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	703.526,47	467.916,90	0,00	317.816,98	0,48	150.099,92	0,00	317.816,98	0,98	150.099,92	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	542.517,94	192.517,94				192.517,94				192.517,94	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	86.307.194,00	96.469.109,63	13.628.020,51	66.205.284,92	100,00	30.263.824,71	20.016.490,81	32.468.961,90	100,00	64.000.147,73	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ % O BIMESTRE (d)	(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											

Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											

Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	**Evolução da Receita Corrente Líquida**													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)**	**PREVISÃO ATUALIZADA 2024**
	<MR-11>	**<MR-10>**	**<MR-9>**	**<MR-8>**	**<MR-7>**	**<MR-6>**	**<MR-5>**	**<MR-4>**	**<MR-3>**	**<MR-2>**	**<MR-1>**	**<MR>**		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.386.039,47	5.445.341,76	8.170.491,51	6.112.676,19	8.982.648,56	5.477.100,15	6.308.712,96	8.550.410,91	9.171.841,86	8.165.444,15	6.341.954,34	5.798.659,14	84.911.321,00	75.845.794,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.249.948,42	572.235,29	542.363,63	869.660,13	579.646,72	698.423,75	576.455,03	1.012.335,74	631.424,66	733.534,84	813.019,44	798.748,77	9.077.796,42	6.085.581,40
IPTU	130.362,15	75.498,03	126.530,82	87.946,71	61.366,03	68.517,44	44.888,71	119.641,93	141.634,32	34.448,16	130.378,55	62.794,21	1.084.007,06	635.678,52
ISS	470.935,51	400.089,86	363.980,62	479.270,89	311.546,48	412.198,20	290.797,96	530.522,42	375.607,22	610.260,21	520.370,76	532.531,04	5.298.111,17	3.659.972,89
ITBI	235.048,28	54.225,30	34.283,01	74.095,96	41.535,56	97.010,02	35.345,59	54.343,97	49.022,90	36.533,63	98.286,38	126.636,67	936.367,27	676.188,29
IRRF	395.587,59	10.972,25	11.400,47	219.572,27	159.479,74	108.621,10	192.180,11	301.083,07	19.609,54	33.965,24	34.047,35	54.321,03	1.540.839,76	863.272,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.014,89	31.449,85	6.168,71	8.774,30	5.718,91	12.076,99	13.242,66	6.744,35	45.550,68	18.327,60	29.936,40	22.465,82	218.471,16	250.468,80
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.783,68
Receita Patrimonial	262.719,90	222.423,18	218.704,30	336.887,20	283.058,15	257.355,95	175.153,70	185.485,20	163.370,57	161.212,94	245.961,63	219.153,12	2.731.485,84	1.417.112,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	262.719,90	222.423,18	218.704,30	336.887,20	283.058,15	257.355,95	175.153,70	185.485,20	163.370,57	161.212,94	245.961,63	219.153,12	2.731.485,84	1.417.112,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.870.146,70	4.648.895,38	7.406.315,84	4.901.126,67	8.113.990,19	4.516.374,47	5.548.367,32	7.345.450,42	8.372.900,80	7.265.557,24	5.279.678,95	4.777.091,32	73.045.895,30	68.295.317,87
Cota-Parte do FPM	1.023.792,23	956.214,25	1.162.329,84	761.876,22	776.655,58	721.328,65	935.898,27	1.486.272,12	1.026.096,56	1.395.235,80	869.853,00	912.348,60	12.027.901,12	14.633.120,54
Cota-Parte do ICMS	1.007.093,01	986.871,84	934.468,01	945.109,84	1.028.555,60	779.223,31	1.275.790,58	1.675.764,75	1.115.811,04	1.040.051,20	1.032.529,34	805.576,75	12.626.845,27	10.689.000,00
Cota-Parte do IPVA	16.564,40	24.227,81	29.499,65	20.356,60	23.063,94	16.183,55	13.369,80	14.181,33	11.306,68	23.218,15	25.854,19	19.435,89	237.261,99	313.590,58
Cota-Parte do ITR	2.567,99	466,32	1.505,52	1.687,51	10.622,07	54.110,05	3.475,86	6.490,36	4.977,84	1.741,75	1.844,98	2.522,22	92.012,47	132.446,41
Transferências da LC nº 61/1989	1.902,29	2.372,11	2.155,13	1.918,28	2.486,10	2.777,30	2.275,66	2.477,48	2.066,28	2.149,05	2.524,73	2.183,39	27.287,80	82.350,00
Transferências do FUNDEB	2.266.221,92	2.173.296,55	1.760.885,61	1.946.153,53	1.809.382,86	1.767.014,32	2.460.024,58	2.820.365,72	2.479.827,46	3.242.450,11	2.188.117,40	2.127.045,17	27.040.785,23	28.289.028,18
Outras Transferências Correntes	552.004,86	505.446,50	3.515.472,08	1.224.024,69	4.463.224,04	1.175.737,29	857.532,57	1.339.898,66	3.732.814,94	1.560.711,18	1.158.955,31	907.979,30	20.993.801,42	14.155.782,16
Outras Receitas Correntes	3.224,45	1.787,91	3.107,74	5.002,19	5.953,50	4.945,98	8.736,91	7.139,55	4.145,83	5.139,13	3.294,32	3.665,93	56.143,44	0,00
DEDUÇÕES (II)	410.003,46	393.555,99	333.985,10	345.805,97	345.112,69	314.169,04	445.706,84	545.233,99	431.638,33	492.049,33	386.016,24	347.976,63	4.791.253,61	4.934.639,28
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	410.003,46	393.555,99	333.985,10	345.805,97	345.112,69	314.169,04	445.706,84	545.233,99	431.638,33	492.049,33	386.016,24	347.976,63	4.791.253,61	4.934.639,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.976.036,01	5.051.785,77	7.836.506,41	5.766.870,22	8.637.535,87	5.162.931,11	5.863.006,12	8.005.176,92	8.740.203,53	7.673.394,82	5.955.938,10	5.450.682,51	80.120.067,39	70.911.155,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	602.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	51.579,00	2.893.779,81	820.277,31	0,00	0,00	7.367.636,12	2.174.260,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.976.036,01	5.051.785,77	7.836.506,41	5.164.870,22	5.637.535,87	5.162.931,11	5.863.006,12	7.953.597,92	5.846.423,72	6.853.117,51	5.955.938,10	5.450.682,51	72.752.431,27	68.736.895,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.976.036,01	5.051.785,77	7.836.506,41	5.164.870,22	5.637.535,87	5.162.931,11	5.863.006,12	7.953.597,92	5.846.423,72	6.853.117,51	5.955.938,10	5.450.682,51	72.752.431,27	68.736.895,19

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00

Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	**Período de Referência**
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Receita**	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	**RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	**Execução da Despesa**				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)**
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.911.155,67	27.820.218,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.085.581,40	2.976.727,71
IPTU	635.678,52	369.255,24
ISS	3.659.972,89	2.038.769,23
ITBI	676.188,29	310.479,58
IRRF	863.272,90	141.943,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.468,80	116.280,50
Contribuições	47.783,68	0,00
Receita Patrimonial	1.417.112,00	789.698,26
Aplicações Financeiras (II)	1.417.112,00	789.698,26
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	63.360.678,59	24.037.547,78
Cota-Parte do FPM	11.928.120,54	3.362.827,32
Cota-Parte do ICMS	8.551.200,00	3.195.174,75
Cota-Parte do IPVA	264.710,58	63.851,90
Cota-Parte do ITR	105.957,13	8.869,49
Transferências da LC nº 61/1989	65.880,00	8.923,45
Transferências do FUNDEB	28.289.028,18	10.037.440,14
Outras Transferências Correntes	14.155.782,16	7.360.460,73
Demais Receitas Correntes	0,00	16.245,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	16.245,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	69.494.043,67	27.030.520,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	15.396.038,33	14.155.906,44
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.396.038,33	14.155.906,44
Convênios	12.887.270,12	9.636.042,44
Outras Transferências de Capital	2.508.768,21	4.519.864,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	15.396.038,33	14.155.906,44
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.890.082,00	41.186.427,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	84.890.082,00	41.186.427,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária	
		Até o Bimestre / 2024

	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.144.631,49	43.220.448,67	22.565.716,92	20.419.294,01	1.775.865,13	1.302.329,90	993.531,40
Pessoal e Encargos Sociais	35.762.720,53	23.622.257,49	13.007.886,98	12.150.483,09	755.085,13	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.381.910,96	19.598.191,18	9.557.829,94	8.268.810,92	1.020.780,00	1.302.329,90	993.531,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.144.631,49	43.220.448,67	22.565.716,92	20.419.294,01	1.775.865,13	1.302.329,90	993.531,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	33.131.960,20	22.984.836,25	9.903.244,98	5.564.654,29	1.667.721,91	17.148,45	949,50
Investimentos	30.903.899,26	20.757.711,46	8.900.001,67	4.561.410,98	1.667.721,91	17.148,45	949,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.228.060,94	2.227.124,79	1.003.243,31	1.003.243,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	30.903.899,26	20.757.711,46	8.900.001,67	4.561.410,98	1.667.721,91	17.148,45	949,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	192.517,94						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	94.241.048,69	63.978.160,13	31.465.718,59	24.980.704,99	3.443.587,04	1.319.478,35	994.480,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	94.241.048,69	63.978.160,13	31.465.718,59	24.980.704,99	3.443.587,04	1.319.478,35	994.480,90

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	11.767.654,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	11.767.654,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	83.671.651,70

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2024**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	11.767.654,21

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-8.030.390,56	-4.852.717,23
Disponibilidade de Caixa	-8.030.390,56	-4.852.717,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.330.346,59	2.211.757,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.700.043,97	2.640.960,23
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	8.030.390,56	4.852.717,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.177.673,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.218.430,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.118.589,59
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-3.118.589,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-3.118.589,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.075.041,63
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.075.041,63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	912.636,82	4.417.709,77	3.443.587,04	0,00	1.886.759,55	1.739.319,01	6.029.272,27	1.319.478,35	994.480,90	31.651,19	6.742.459,19	8.629.218,74
PODER EXECUTIVO	912.431,74	4.417.709,77	3.443.587,04	0,00	1.886.554,47	1.739.319,01	6.029.003,31	1.319.478,35	994.480,90	31.651,19	6.742.190,23	8.628.744,70
PODER LEGISLATIVO	205,08	0,00	0,00	0,00	205,08	0,00	268,96	0,00	0,00	0,00	268,96	474,04
Câmara Municipal	205,08	0,00	0,00	0,00	205,08	0,00	268,96	0,00	0,00	0,00	268,96	474,04
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	912.636,82	4.417.709,77	3.443.587,04	0,00	1.886.759,55	1.739.319,01	6.029.272,27	1.319.478,35	994.480,90	31.651,19	6.742.459,19	8.629.218,74

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-

RECEITAS	
Previsão Inicial	86.307.194,00
Previsão Atualizada	86.307.194,00
Receitas Realizadas	41.976.125,40
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.075.041,63
DESPESAS	
Dotação Inicial	86.307.194,00
Dotação Atualizada	96.469.109,63
Despesas Empenhadas	66.205.284,92
Despesas Liquidadas	32.468.961,90
Despesas Pagas	25.983.948,30
Superávit Orçamentário	9.507.163,50

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	**Valores**
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	66.205.284,92
Despesas Liquidadas	32.468.961,90

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	**Valores**
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	80.120.067,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	72.752.431,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	72.752.431,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	**Valores**
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	**Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário**		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	83.671.651,70	11.767.654,21	14,06
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.218.430,30	3.177.673,33	2,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.330.346,59	0,00	3.443.587,04	1.886.759,55
Poder Executivo	5.330.141,51	0,00	3.443.587,04	1.886.554,47
Poder Legislativo	205,08	0,00	0,00	205,08
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.768.591,28	31.651,19	994.480,90	6.742.459,19
Poder Executivo	7.768.322,32	31.651,19	994.480,90	6.742.190,23
Poder Legislativo	268,96	0,00	0,00	268,96
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.098.937,87	31.651,19	4.438.067,94	8.629.218,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.440.271,79	25,00	21,87
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.142.052,59	70,00	61,38
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	22.984.836,25	10.147.123,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.853.681,07	15,00	16,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by GLADYS MATILDE BUENO BRASIL:02784670244
Date: 2024.06.03 18:09:11 BOT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cantá - RR
Assinatura: 2
Digitally signed by ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO:62290410306
Date: 2024.06.03 18:15:27 BOT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cantá - RR
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6F796EE7